

# **MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**

## **“ AUDITORIA FINANCEIRA ”**



**Proc. n.º 2008/124/A3/427**

**Relatório n.º 824/2009**

**Junho de 2009**

i n t e g r i d a d e  
i n o v a ç ã o  
f i a b i l i d a d e

## FICHA TÉCNICA

<b>NATUREZA</b>	Auditoria Financeira.
<b>ENTIDADE AUDITADA</b>	Município de Viana do Castelo.
<b>FUNDAMENTO</b>	Plano de Actividades da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) de 2008, aprovado pelo Despacho do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 21/Dez/2007. A presente auditoria está inserida no âmbito do Projecto "Controlo Financeiro das Autarquias Locais – Colaboração com a DGO e a DGAL".
<b>ÂMBITO</b>	As verificações efectuadas reportaram-se ao período compreendido entre 1/JAN/2005 a 31/DEZ/2007.
<b>OBJECTIVOS</b>	<p>A presente auditoria teve como objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Controlo da fiabilidade da informação constante dos documentos de prestação de contas do ano de 2007;</li> <li>• Análise, no triénio 2005/2007, da evolução da execução orçamental e do endividamento municipal, designadamente em termos de empréstimos, <i>leasing</i> e outras dívidas a terceiros, bem como apreciação da situação financeira do município, em especial na vertente de curto prazo;</li> <li>• Controlo do cumprimento, no final do ano de 2007, do quadro legal previsto na nova Lei das Finanças Locais em matéria de endividamento, particularmente no que respeita aos limites legais previstos para os empréstimos de curto prazo, os empréstimos de médio e longo prazos e o endividamento líquido;</li> <li>• Conhecimento do sistema de controlo interno instituído em relação a vários aspectos do endividamento e sua avaliação em termos de adequação e eficácia.</li> </ul>
<b>METODOLOGIA</b>	A presente auditoria baseou-se na metodologia e instrumentos de trabalho consubstanciadas no guião "Avaliação do Endividamento Municipal", adoptado pela IGF, que se encontra em reformulação.
<b>CONTRADITÓRIO</b>	Foi realizado contraditório ao nível institucional, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de JUL.
<b>DIRECÇÃO</b>	IFD Ana Paula Barata Salgueiro
<b>EQUIPA</b>	<p><b>Coordenação:</b> CdE Alexandre Virgílio Tomás Amado</p> <p><b>Execução:</b> IF Sónia Maria da Silva Barbosa</p>



*A consideração do Subsector  
Inspeccão Geral com o meu  
acordo.*

*16/7/09*

*[Signature]*  
FRANCISCO NOBRE PIRES DOS SANTOS  
Subsector-Geral

**PARECER:**

Concordo, destacando a falta de fiabilidade dos documentos de prestação de contas do MVC no ano de 2007, materializada na introdução de correcções na dívida administrativa/comercial, para mais, de M€ 1,2.

O endividamento municipal total ascendia, no final dos anos de 2005 a 2007, em M€ 20,6, M€ 22,8 e M€ 19,4, respectivamente, mostrando-se cumpridos, no início e no final de 2007, todos os limites legais de endividamento municipal.

Não obstante a dívida comercial/administrativa evidenciar, no triénio de 2005/2007, valores moderados e decrescentes, verifica-se uma situação desequilibrada em termos de tesouraria, pois a Autarquia apresenta sucessivos e relevantes saldos reais negativos de operações orçamentais ( em 2007 M€ 5,4 ), com baixas taxas de cobertura das dívidas orçamentais de CP.

Confirmámos que não foi prestada à DGAL e à DGO informação rigorosa, tendo sido omitido um montante de endividamento líquido de M€ 4, 5.

À consideração superior,

*IGF, 29 Jun 2009*  
*[Signature]*  
ANA PAULA B. SALGUEIRO  
INSPECTORA DE FINANÇAS DIRECTORA

**DESPACHO:**

*Acordo.*  
*A consideração de Subsector*  
*Inspeccão da Dívida Administrativa e de*  
*Orçamentos.*  
*28.7.2009*  
*[Signature]*  
JOSE MARIA LEITE MARTINS  
Inspector-Geral

RELATÓRIO N.º 824/2009

PROCESSO N.º 2008/124/A3/427

**CONTROLO FINANCEIRO ...  
MUNICÍPIO DE VIANA DE CASTELO**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Tendo em conta as evidências obtidas, a análise das mesmas e os resultados do procedimento de contraditório, os principais resultados desta auditoria são, em síntese, os seguintes:

*[Handwritten mark]*

### 1.1. Fiabilidade dos documentos de prestação de contas

Os documentos de prestação de contas do MVR, em especial do ano de 2007, não reflectem, com inteira fiabilidade, a sua situação económico-financeira, pois do trabalho efectuado pela IGF resultaram correcções, para mais, na dívida ( financeira e comercial ) € 1 209 016, nos resultados ( transitados e líquido do exercício ) € 548 678,54, em outros proveitos diferidos € 2 414 185,56, nas imobilizações corpóreas € 921 763,42 e no activo € 287 252,98.

Foram, ainda, introduzidas pela IGF correcções para menos, no património, de MC 2 963.

### 1.2. Evolução da situação financeira no triénio 2005/2007

Verificou-se o sistemático empolamento da previsão das receitas orçamentais, essencialmente, nas receitas de capital, cuja taxa de execução nunca ultrapassou os 51%.

Tal prática permitia a realização de despesas orçamentais sem que existissem, de facto, meios monetários disponíveis para efectuar o seu pagamento, ascendendo tal montante a MC 10, em 2007.

Não obstante o MVC ter efectuado, nos últimos anos, uma gestão orçamental que evidencia uma evolução positiva, a situação apurada traduz a sua incapacidade de satisfazer atempadamente os compromissos de curto prazo perante terceiros.

### 1.3. Dívida Municipal

1.3.1. A dívida financeira e administrativa/comercial do MVC ( ), nos finais dos exercícios de 2005 a 2007, importava em € 20 611 821, € 22 760 283 e € 19 351 940 ( após as correcções da IGF ), o que evidencia uma diminuição do endividamento municipal no triénio de cerca de MC 1,3.

1.3.2. O stock da dívida de empréstimos de MLP evidencia, no mesmo período, um acréscimo, passando de € 13 182 159 para € 13 272 722, mas o serviço da dívida diminuiu 3% ( de € 1 801 576 para € 1 568 870 ).

1.3.3. A dívida administrativa/comercial de curto prazo ( corrigida pela IGF ) diminuiu, no triénio de 2005/2007, cerca de 21%, passando de € 7 376 594 para € 5 761 487, apresentado, assim, valores moderados e decrescentes ao longo desse período, não obstante evidenciar uma situação financeira desequilibrada em termos de tesouraria.

Da situação descrita resultou uma melhoria do prazo de pagamento das dívidas do MVC a terceiros, de 36 dias, evidenciando o rácio do

Falta de fiabilidade dos documentos de prestação de contas

Empolamento sistemático e crescente das receitas de capital

Gestão orçamental com algum equilíbrio, mas evidenciando alguma falta de capacidade para cumprir as obrigações para com terceiros

Endividamento municipal, em 2007: MC 19,4

Diminuição da dívida municipal no triénio: MC 1,3

Aumento da dívida de EMLP

Diminuição da dívida comercial de curto prazo (cerca de 21%)

**prazo médio de pagamento**, nos aludidos anos, o valor de **109, 102 e 73 dias**.

No entanto, a Autarquia **apresenta sucessivos e relevantes saldos reais negativos de operações orçamentais ( em 2007, MC 5,4 )**, com baixas **taxas de cobertura das dívidas orçamentais de CP**.

#### **1.4. Evolução e apreciação da situação financeira do MVR**

**1.4.1.** A análise à evolução dos balanços do MVC revela que, no triénio de 2005/2007, **diminuiu o recurso a capitais alheios exigíveis de curto prazo para financiamento do activo ( M €- 1,4 )**, ficando o crescimento do passivo a dever-se, sobretudo, ao aumento da rubrica de acréscimos e diferimentos (M € 7).

**1.4.2.** Saliemos, ainda, que

- ✓ A **situação financeira de CP apresenta-se desequilibrada**, embora com uma evolução favorável, existindo **falta de capacidade para solver atempadamente os seus compromissos** desta natureza;
- ✓ A **aquisição/construção de imobilizado** tem vindo a ser financiada de forma significativa, mas **decrecente**, por capitais alheios de curto prazo;
- ✓ O **endividamento do MVC perdeu relevância na estrutura do balanço**, pois diminuiu o peso do passivo no activo, bem como o das componentes do passivo de CP e de MLP nesta massa patrimonial.

#### **1.5. Endividamento na Nova Lei das Finanças Locais**

A **Autarquia, no início de 2007, cumpria todos os limites legais de endividamento**, o mesmo acontecendo no final de 2007, ainda que considerando a generalidade das entidades abrangidas pelo conceito de endividamento líquido total

O MVC, **durante o exercício de 2007, cumpriu a obrigação de prestação periódica** de informação à DGAL, **mas os dados transmitidos, designadamente na comunicação definitiva, não eram fiáveis, verificando-se a omissão de € 4 517 120,93**.

Em termos de **saneamento e reequilíbrio** financeiros, **o MVC, no final de 2007, não apresentava uma situação de desequilíbrio conjuntural ou estrutural**.

#### **1.6. Controlo Interno e procedimentos contabilísticos**

Da análise aos procedimentos de controlo interno no MVC, salientamos **insuficiências** ao nível dos procedimentos de controlo instituídos em matéria de imobilizado, existências e do endividamento municipal.

Saldo real negativo de operações orçamentais em 2007: MC 5,4

O recurso a capitais alheios exigíveis para financiamento do activo manteve-se constante

Estrutura financeira de curto prazo equilibrada

Cumprimento, no início e final de 2007, de todos os limites legais de endividamento

Omissão de MC 4,5 na informação prestada à DGAL

Situação de equilíbrio estrutural e conjuntural, em 2007

Insuficiências dos procedimentos de controlo interno







## ÍNDICE

<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....</b>	<b>6</b>
<b>LISTA DE QUADROS .....</b>	<b>7</b>
<b>1. Introdução .....</b>	<b>8</b>
<b>1.1. Origem e objectivos .....</b>	<b>8</b>
<b>1.2. Metodologia e condicionalismos .....</b>	<b>8</b>
<b>1.3. Contraditório .....</b>	<b>8</b>
<b>2. Resultados da acção .....</b>	<b>9</b>
<b>2.1. Fiabilidade dos documentos de prestação de contas de 2007 .....</b>	<b>9</b>
<b>2.2. Evolução da situação financeira no triénio de 2005/2007 .....</b>	<b>10</b>
<b>2.2.1. Execução Orçamental .....</b>	<b>10</b>
<b>2.2.2. Dívida Municipal .....</b>	<b>16</b>
<b>2.2.3. Evolução e apreciação da situação financeira .....</b>	<b>23</b>
<b>2.2.3.1. Evolução da situação financeira .....</b>	<b>23</b>
<b>2.2.3.2. Apreciação da situação financeira .....</b>	<b>25</b>
<b>2.3. Endividamento na Nova Lei das Finanças Locais (NLFL) .....</b>	<b>28</b>
<b>2.3.1. Limites legais de endividamento municipal em 2007 .....</b>	<b>28</b>
<b>2.3.1.1. Limites ( 31/Dez ) e situação ( 1/Jan ) apurados pela DGAL e IGF ....</b>	<b>28</b>
<b>2.3.1.2. Entidades relevantes para os limites legais no final de 2007 .....</b>	<b>31</b>
<b>2.3.1.3. Limite dos empréstimos municipais de MLP ( 31/Dez/2007) .....</b>	<b>32</b>
<b>2.3.1.4. Limite dos empréstimos municipais de CP ( 31/Dez/2007) .....</b>	<b>33</b>
<b>2.3.1.5. Limite de Endividamento Líquido ( 31/Dez/2007) .....</b>	<b>33</b>
<b>2.3.1.6. Contributo do MVC para o défice do subsector das autarquias locais..</b>	<b>34</b>
<b>2.3.2. Controlo da informação prestada à DGAL relativa a 2007 .....</b>	<b>35</b>
<b>2.3.3. Saneamento e Reequilíbrio Financeiros .....</b>	<b>38</b>
<b>2.4. Controlo Interno e Procedimentos Contabilísticos .....</b>	<b>39</b>
<b>3. Conclusões .....</b>	<b>40</b>
<b>4. Recomendações .....</b>	<b>45</b>
<b>5. Proposta .....</b>	<b>46</b>
<b>Anexos ( Fls. 1 a 84 )</b>	



## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>CP</b>	Curto Prazo
<b>CMVC</b>	Câmara Municipal de Viana do Castelo
<b>DFDE</b>	Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico
<b>DGAL</b>	Direcção-Geral das Autarquias Locais
<b>DGO</b>	Direcção-Geral do Orçamento
<b>ECP</b>	Empréstimos de Curto Prazo
<b>EMLP</b>	Empréstimos de Médio / Longo Prazo
<b>GEO</b>	Grau de Execução Orçamental
<b>IGF</b>	Inspeção-Geral de Finanças
<b>LFL</b>	Lei das Finanças Locais
<b>LOE</b>	Lei do Orçamento de Estado
<b>MLP</b>	Médio e Longo Prazos
<b>MVC</b>	Município de Viana do Castelo
<b>NLFL</b>	Nova Lei das Finanças Locais
<b>OE</b>	Orçamento de Estado
<b>POCAL</b>	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
<b>PEC</b>	Pacto de Estabilidade e Crescimento
<b>PMP</b>	Prazo Médio de Pagamento
<b>SEL</b>	Sector Empresarial Local
<b>SMSBVC</b>	Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo
<b>TUE</b>	Tratado da União Europeia

## LISTA DE QUADROS

- Quadro 1:** Evolução da receita e despesa municipal no MVC
- Quadro 2:** Taxa de execução orçamental da receita no MVC
- Quadro 3:** Despesa Orçamental prevista sem efectiva cobertura pela Receita Disponível
- Quadro 4:** Equilíbrio orçamental em sentido substancial no MVC
- Quadro 5:** Vinculação orçamental - triénio de 2005/2007
- Quadro 6:** Composição e evolução da dívida do MVC (prestação de contas)
- Quadro 7:** Correcções efectuadas pela IGF na dívida do MVC
- Quadro 8:** Composição e evolução da dívida municipal corrigida pela IGF
- Quadro 9:** Saldos reais de operações orçamentais
- Quadro 10:** Relação entre os compromissos assumidos e as despesas facturadas
- Quadro 11:** Evolução do ACTIVO do MVC
- Quadro 12:** Evolução do PASSIVO do MVC
- Quadro 13:** Evolução dos FUNDOS PRÓPRIOS do MVC
- Quadro 14:** Indicadores de equilíbrio de CP
- Quadro 15:** Indicadores de imobilizações
- Quadro 16:** Indicadores de endividamento
- Quadro 17:** Valores comunicados pela DGAL
- Quadro 18:** Entidades abrangidas pelo conceito de Endividamento Total
- Quadro 19:** Limite EMLP em 31/Dez/2007
- Quadro 20:** Limite de Endividamento Líquido em 31/Dez/2007
- Quadro 21:** Diferenças DGAL/IGF de receitas relevantes para o limite legal
- Quadro 22:** Diferenças DGAL/IGF de EMLP relevantes para o limite legal
- Quadro 23:** Diferenças DGAL/IGF de EMLP excepcionados do limite legal
- Quadro 24:** Diferenças DGAL/IGF de EL relevante para o limite legal
- Quadro 25:** Saneamento financeiro - Indicadores
- Quadro 26:** Reequilíbrio financeiro - Indicadores



## 1. Introdução

### 1.1. Origem e objectivos

**1.1.1.** Em conformidade com o Plano de Actividades da Inspeção-Geral de Finanças ( IGF ), teve lugar uma auditoria no Município de Viana do Castelo ( MVC ), enquadrada no Projecto designado " Controlo Financeiro das Autarquias Locais – Colaboração com a DGO e a DGAL ".

**1.1.2.** A esta auditoria estiveram associados os seguintes **objectivos**:

- I. Controlo da fiabilidade da informação constante dos documentos de prestação de contas do ano de 2007;**
- II. Análise, no triénio 2005/2007, da evolução da execução orçamental e do endividamento municipal,** designadamente em termos de empréstimos, *leasing* e outras dívidas a terceiros, bem como **apreciação da situação financeira do município,** em especial na vertente de curto prazo;
- III. Controlo do cumprimento, no final do ano de 2007, do quadro legal previsto na nova Lei das Finanças Locais ( NLFL )<sup>1</sup> em matéria de endividamento,** particularmente no que respeita aos limites legais previstos para os empréstimos de curto prazo, os empréstimos de médio e longo prazos e o endividamento líquido;
- IV. Conhecimento do sistema de controlo interno instituído em relação a vários aspectos do endividamento** e sua avaliação em termos de adequação e eficácia.

### 1.2. Metodologia e condicionalismos

**1.2.1.** A presente auditoria baseou-se na metodologia e instrumentos de trabalho consubstanciados no guião "*Avaliação do Endividamento Municipal*", adoptado pela IGF, que se encontra em actualização, tendo em conta as alterações legislativas mais recentes.

*Anexos, a fls. 1 a 3-A*

Na realização desta acção de controlo, há que realçar a boa colaboração recebida do pessoal ( dirigentes e funcionários ) da Câmara Municipal de Viana do Castelo ( CMVC ), em especial o afecto ao Departamento de Administração Geral, Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico ( DFDE).

### 1.3. Contraditório

**1.3.1.** Na sequência do trabalho de campo, elaborámos um projecto de relatório que foi submetido a contraditório institucional da Autarquia, a qual não se pronunciou sobre o conteúdo do referido documento.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 2/2007, de 15/Jan ( com declaração de rectificação n.º 14/2007, publicada no DR, I série de 15/Fev/07 ), alterada pelo art. 6.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29/Jun, e pelo art. 29.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31/Dez.

## 2. Resultados da acção

### 2.1. Fiabilidade dos documentos de prestação de contas de 2007

**2.1.1.** Do trabalho realizado, com o objectivo de controlar a qualidade da informação financeira produzida pelo MVC <sup>2</sup> no ano de 2007, resultaram algumas correcções ao nível da informação constante dos documentos de prestação de contas da Autarquia, em particular do balanço desse ano ( ver item 2.2.2.2. ) que passamos a sintetizar:

- À **dívida financeira** (empréstimos de MLP) e **leasing**, para mais e menos, respectivamente, de **€ 46 861 e € 6 997**;
- A **outras dívidas a terceiros**, para mais, de **€ 1 169 152**;
- Ao **património** para menos de **€ 2 962 864,10**;
- Aos **resultados transitados**, para mais no total de **€ 438 942,83**;
- Ao **resultado líquido do exercício**, para mais, em **€ 109 735,71**;
- Aos **proveitos diferidos**, para mais **€ 2 414 185,56**;
- Às **imobilizações corpóreas**, para mais, em **€ 921 763,42**; e
- Ao **activo**, mas sem identificação de classe, para mais, no total de **€ 287 252,98**.

Saliente-se, ainda, que foram corrigidos os balanços dos exercícios de **2005 e 2006** relativamente às seguintes contas:

- **Património**, em - € 2 962 864,10, em ambos os anos;
- **Resultados Transitados**, para mais em, € 219 471,41 e € 329 207,12, respectivamente;
- **Resultado Líquido do Exercício**, em + € 109 735, em ambos os exercícios; e
- **Outros Proveitos Diferidos**, para mais, em € 2 633 656,98 e € 2 523 921,27, respectivamente.

*Anexos, a fls. 4, 11, 12, 13 e 53*

Saliente-se que a Autarquia não adopta o procedimento de reconciliação das contas de terceiros, nem efectua qualquer registo em contas de recepção e conferência <sup>3</sup>.

De realçar, também, desde já, que, em consequência dessas omissões, a informação prestada pelo Município à Direcção-Geral das Autarquias Locais ( DGAL ) e à

<sup>2</sup> Através da utilização de questionários, de uma " *check list* " destinada a verificar da coerência entre os vários documentos que integram a prestação de contas e de procedimentos de circularização com entidades terceiras e de testes substantivos.

<sup>3</sup> Situação que está a ser implementada, segundo informações dos serviços da Autarquia, já no decurso de 2008.

Direcção-Geral do Orçamento ( DGO ), para efeitos, em especial, de acompanhamento e controlo do endividamento municipal não incluía esses montantes, para além de outras insuficiências ao nível do reporte da informação contabilística ( que serão objecto de uma análise mais detalhada no ponto 2.3.2 ).

*Anexos, a fls. 75 a 77*

Estas correcções foram introduzidas, para efeitos de análise, nos balanços do MVC de cada um daqueles anos, os quais servem de suporte à análise que se segue.

*Anexos, a fls. 52 a 55*

**2.1.2.** Para além disso, na sequência de elaboração de questionários e da realização de testes de conformidade, também constatámos outras insuficiências com repercussões ao nível da qualidade e fiabilidade da informação financeira do Município ( cfr. item 2.4 ), mas das quais desde já salientamos as seguintes:

- ✓ Falta de implementação da contabilidade de custos;
- ✓ Não se encontra inventariada a totalidade dos bens do activo imobilizado;
- ✓ Inexistência de valorização e de registo das obras realizadas por administração directa ( ainda que este tipo de obras tenha pouca expressão no MVC );
- ✓ As fichas de inventário das existências em armazém não funcionam em inventário permanente e não está garantido o rigor e a independência da inventariação física realizada no final dos exercícios, o que não permite um controlo efectivo sobre a utilização dos bens nas actividades municipais;
- ✓ Não são efectuados quaisquer registos ao nível das contas de compromissos de exercícios futuros ( 04 e 05 ).

*Anexos, a fls. 81 a 85*

Não foi possível ultrapassar, ao nível da informação financeira do Município, as insuficiências descritas neste item, mas tal facto não limita ou condiciona, de forma significativa, a análise a que iremos proceder.

**2.1.3.** De qualquer modo, podemos referir desde já que:

**Os documentos de prestação de contas do MVC, particularmente no que se refere ao ano de 2007, não reflectem, com inteira fiabilidade, a sua situação económico-financeira.**

## **2.2 Evolução da situação financeira no triénio de 2005/2007**

### **2.2.1. Execução Orçamental**

**2.2.1.1.** No triénio de 2005/2007, as receitas e despesas municipais, respectivamente, cobradas e pagas, tiveram a evolução que se encontra expressa no quadro seguinte:

**Quadro 1 – Evolução da receita e despesa municipal no MVC**

RUBRICAS	VALORES ABSOLUTOS (Euros) (execução)			TAXA DE VARIAÇÃO (evolução da execução)		
	2005	2006	2007	2005/2006	2006/2007	2005/2007
1 - Saldo inicial	51 810	391 157	206 465	654,99%	-47,22%	298,51%
2 - Rep. Não Abat. Pgt.	0	890	0	#DIV/0!	-100,00%	#DIV/0!
3 - Receita Corrente	26 536 506	29 059 747	34 345 955	9,51%	18,19%	29,43%
4 - Despesa Corrente	20 130 699	21 235 516	23 955 056	5,49%	12,81%	19,00%
5 - Receita de Capital	12 778 211	13 379 948	13 415 714	4,71%	0,27%	4,99%
6 - Despesa de Capital	18 844 670	21 389 763	23 674 174	13,51%	10,68%	25,63%
<b>7 - Receita Total Disponível (1+2+3+5)</b>	<b>39 366 527</b>	<b>42 831 743</b>	<b>47 968 134</b>	<b>8,80%</b>	<b>11,99%</b>	<b>21,85%</b>
<b>8 - Despesa Total (4+6)</b>	<b>38 975 369</b>	<b>42 625 278</b>	<b>47 629 230</b>	<b>9,36%</b>	<b>11,74%</b>	<b>22,20%</b>

Fonte: Orçamentos finais e mapas de fluxos de caixa dos anos de 2005 a 2007.

Anexos, a fls.5 e 6

A **receita total disponível**<sup>4</sup> teve um acentuado acréscimo no triénio de 2005/2007, de cerca de 22%, em resultado do aumento, no mesmo período, de todas as suas componentes, receitas correntes ( 29,43% ), receitas de capital ( 4,99% ) e saldo orçamental que transita da gerência anterior ( 298,51% ).

Ora, esta evolução da receita municipal cobrada deu origem a movimentos de idêntico sentido ao nível da **despesa municipal paga**, ou seja, a um incremento dos pagamentos efectuados ( 22% ) no mesmo período.

**2.2.1.2.** Por sua vez, ainda, no triénio em análise, o grau de execução orçamental ( GEO ) da receita total disponível apresentou uma variação positiva de, aproximadamente, 8%, situando-se em 2007 nos 82,4%.

Saliente-se, no entanto, que enquanto a **receita corrente apresenta um GEO muito positivo** ao longo de todo o período analisado ( chegando mesmo, em 2007, aos **112%** ), **o grau de execução orçamental da receita de capital é bastante reduzido**, situando-se, em 2007, em **49%** e tendo inclusive registado uma ligeira diminuição no triénio ( cerca de 2% ). Senão vejamos:

**Quadro 2 – Taxa de execução orçamental da receita no MVC**

RUBRICAS	PREVISÃO / EXECUÇÃO		
	2005	2006	2007
Saldo inicial	100,0%	100,0%	100,0%
Rep. Não Abat. Pgt.	0,0%	0,2%	#DIV/0!
Receita Corrente	97,1%	105,2%	112,8%
Receita de Capital	50,4%	49,6%	48,7%
<b>Receita Total Disponível</b>	<b>74,7%</b>	<b>77,3%</b>	<b>82,4%</b>

Fonte: Orçamentos finais e mapas de fluxos de caixa dos anos de 2005 a 2007.

Anexos, a fls. 6

<sup>4</sup> Na nossa análise foi incorporado o saldo orçamental que transita da gerência anterior, apesar de, com excepção do ano de 2007, a CMVC ter optado por não incorporar o saldo transitado ao nível do seu orçamento.



Poder-se-á, então, afirmar que:

Existe uma **prática de empolamento da previsão das receitas de capital**, com **índices de execução muito baixos e decrescentes no triénio** (em qualquer dos anos, ultrapassa ligeiramente metade dos montantes orçamentados), o que contraria o objectivo visado pelas regras previsionais fixadas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Refira-se, a título de exemplo que, no ano de 2007, tal prática permitia a realização de despesas (no próprio ano ou em anteriores) no montante de **ME 10<sup>5</sup>**, para o pagamento das quais não havia, de facto, disponibilidades financeiras, como se evidencia no quadro seguinte:

**Quadro 3 – Despesa Orçamental prevista sem efectiva cobertura pela Receita Disponível**

Un: Euros

RUBRICAS	EXERCÍCIOS			% DE COBERTURA DA DESPESA PREVISTA ((1/2)*100)		
	2005	2006	2007	2005	2006	2007
1 - Receita total efectivamente disponível	39 366 527	42 831 743	47 968 134			
2 - Despesa orçamental prevista	52 709 593	54 973 668	58 193 124	75%	78%	82%
<b>Diferença (1-2)</b>	<b>- 13 343 066</b>	<b>- 12 141 925</b>	<b>- 10 224 990</b>			

Saliente-se, assim, que, no conjunto dos anos analisados ( 2005 a 2007 ) a execução de qualquer destes orçamentos comportava algum risco, pois possibilitava a realização de despesa para além da efectiva capacidade da Autarquia para promover o seu pagamento atempado, como de facto se verificou ( cfr. itens seguintes).

No entanto, esta é uma situação que também sofreu uma evolução positiva ( 7% ), uma vez que a percentagem de despesa orçamental prevista não coberta por receita efectivamente disponível ( ou seja, cobrada ) desceu, no triénio em exame, de 25% para 18%.

**2.2.1.3.** Em termos de **equilíbrio orçamental do MVC**, se atendermos apenas à execução orçamental ( perspectiva de caixa ), em todos os anos em apreço o valor total das receitas disponíveis foi superior ( como, aliás, não podia deixar de ser ) ao montante das despesas pagas.

Porém, ainda no que se refere ao **equilíbrio orçamental do MVC**, mas agora se atendermos a uma **perspectiva substancial**, isto é, entrando em consideração, entre outros aspectos, com a despesa realizada e facturada, mas ainda não paga, o comportamento da Autarquia foi o seguinte:

<sup>5</sup> Diferença entre a receita total efectivamente disponível no ano de 2007 e os montantes de despesa orçamental prevista no orçamento do mesmo ano, ou seja, respectivamente, ME 48 e ME 58.



#### Quadro 4 – Equilíbrio orçamental em sentido substancial no MVC

Ano	Execução Autónoma do Ano	Execução Global no Ano
2005	102,41%	86,02%
2006	96,26%	80,92%
2007	107,21%	95,35%

Fonte: Orçamentos finais, mapas de fluxos de caixa e dívida administrativa/comercial corrigida

Anexos, a fls. 7

Verifica-se, assim, no triénio de 2005/2007, na sequência do empolamento orçamental da vertente da receita de capital:

**O desrespeito pelo princípio do equilíbrio orçamental em sentido substancial:**

- ✓ De forma sistemática, no que se refere à **execução global no ano;**
- ✓ **No ano de 2006, relativamente à execução autónoma do ano.**

Desta situação resulta a incapacidade de satisfazer atempadamente os compromissos de curto prazo da entidade perante terceiros.

De facto, só nos anos de 2005 e 2007 é que se mostrou cumprido este princípio em termos de execução autónoma do ano, espelhando o seu **incumprimento** ( quer em termos da execução autónoma do ano, quer da execução global do ano, em todos os anos analisados ) o facto de **o total da receita anualmente cobrada ficar aquém**, respectivamente:

- ✓ Da despesa realizada e facturada no ano ( paga e não paga ); e
- ✓ Da despesa realizada e facturada no ano ( paga e não paga ) acrescida da dos anos anteriores, mas ainda não paga.

A situação descrita demonstra que, não obstante o MVC ter efectuado, nos últimos anos, uma gestão orçamental que espelha algum equilíbrio, a realização da despesa - e não somente o seu pagamento - não tem vindo a acompanhar a real cobrança da receita ( e não a sua mera previsão orçamental ), não havendo, por isso, disponibilidade financeira suficiente para fazer face, tempestivamente, aos compromissos de curto prazo ( CP ) assumidos perante entidades terceiras - *fornecedores, empreiteiros e outros credores* ( cfr. item 2.2.1.2. ).

Para além disso, decorre da prática descrita que os documentos previsionais não reflectem a real expectativa da execução orçamental do município, não podendo, por isso, constituir um eficaz instrumento de gestão, nem servir de base a uma análise rigorosa em termos da eficácia da sua execução pelos órgãos autárquicos.

Ora, a elaboração, pelos municípios, de orçamentos transparentes e com previsões

rigorosas e fundamentadas, independentemente de se tratar ou não de rubricas de receita para as quais existe regra previsional no POCAL <sup>6</sup>, constitui um dos pressupostos para uma gestão financeira equilibrada e sustentável, designadamente em termos da manutenção de níveis de *dívida administrativa/comercial* materialmente pouco relevantes e adequados ao quadro financeiro do ente público local <sup>7</sup>.

**2.2.1.4.** O MVC registou, no triénio 2005/2007, um crescimento significativo da parcela de receita vinculada no início de cada exercício, ou seja, da destinada ao pagamento de um conjunto de **despesas certas e de elevado grau de inflexibilidade**.

Na verdade, considerando:

- ✓ Por um lado, as *disponibilidades monetárias* anualmente existentes (i.e., o *saldo inicial de operações orçamentais*, acrescido da *receita orçamental efectivamente cobrada*) para fazer face, em cada exercício, às despesas orçamentais da Autarquia; e
- ✓ Por outro lado, as obrigações decorrentes de algumas *despesas obrigatórias* (e.g., *peçoal, encargos da dívida financeira, outras dívidas a terceiros* de curto prazo que transitaram do ano anterior, bem como os *compromissos assumidos no exercício e ainda não facturados*),

verificámos a seguinte situação:

**Quadro 5 – Vinculação orçamental - triénio de 2005/2007**

Un: Euros

DESCRIÇÃO	EXECUÇÃO		
	2005	2006	2007
1 - Despesas com pessoal	10 274 253	10 751 204	11 131 053
2 - Encargos relativos à dívida financeira (amort. e juros)	1 808 962	1 754 188	1 751 258
3 - Outras dívidas a terceiros de CP transitada do ano anterior	7 963 434	7 376 594	8 842 190
4 - Compromissos já assumidos no final do exercício anterior e ainda não facturados *	3 737 879	4 680 200	2 485 083
5 - Compromissos já assumidos para o exercício no final do anterior (contas 04 e 05)	0	0	0
<b>6 - TOTAL (1+2+3+4+5)</b>	<b>23 784 528</b>	<b>24 562 187</b>	<b>24 209 585</b>
<b>7 - DISPONIBILIDADES ORÇAMENTAIS **</b>	<b>39 366 527</b>	<b>42 831 743</b>	<b>47 968 134</b>
<b>8 - DIFERENÇA (7-6)</b>	<b>15 581 998</b>	<b>18 269 557</b>	<b>23 758 549</b>
<b>9 - PERCENTAGEM DA RECEITA NÃO VINCULADA (8/7*100)</b>	<b>39,6</b>	<b>42,7</b>	<b>49,5</b>

\* Resulta da diferença entre o valor total dos compromissos assumidos no exercício anterior e a respectiva soma das despesas pagas com as facturadas e ainda não pagas

\*\* Resulta da soma dos saldos orçamentais iniciais com as receitas cobradas

Fonte: Prestação de contas dos anos de 2004 a 2007

Constata-se, assim, que, ao longo do triénio analisado, face a algumas despesas municipais, **uma parte significativa do valor global das receitas orçamentais encontrava-se comprometido logo no início de cada exercício** facto este que introduz alguma rigidez na despesa orçamental, diminuindo a margem de actuação do

<sup>6</sup> As quais visam - como é consabido - ultrapassar a habitual prática de empolamento em apreço.

<sup>7</sup> Ou, noutros termos, que preveja dotações orçamentais que permitam a realização de despesas, cujo pagamento atempado seja comportável com as disponibilidades financeiras existentes na Autarquia.

MVC ao nível da sua gestão financeira <sup>8</sup>.

Saliente-se, no entanto, que relativamente a este aspecto, a situação da Autarquia tem evoluído favoravelmente, pois passou de uma percentagem de receita não vinculada de despesas com algum grau de inflexibilidade de cerca de 40% para, aproximadamente, 50%, no triénio em análise.

Em síntese:

A Autarquia viu-se condicionada a um **reduzido plafond de receita orçamental disponível**, confinando a sua liberdade de actuação, em 2007, a cerca de 50% do orçamento para a realização de despesas de outra natureza.

**2.2.1.5.** A análise efectuada à execução orçamental no triénio de 2005/2007 <sup>9</sup> permite-nos afirmar, ainda, que:

- ✓ **O peso** das receitas correntes nas receitas totais cobradas  **aumentou** ( de cerca de 68% para 72% ), ao contrário da relação entre a despesa corrente e a despesa total paga que **diminuiu** de 52% para 50%;
- ✓ A taxa de cobertura da despesa corrente paga pela receita cobrada de idêntica natureza  **manteve-se acima dos 100%** ( máximo de 143% em 2007 ) <sup>10</sup>;
- ✓ Tem  **aumentado** o pagamento das despesas orçamentais com receitas próprias cobradas, uma vez que a taxa de cobertura, passou de, sensivelmente, 42% para 54%.
- ✓ Refira-se, por outro lado, que o peso das receitas próprias cobradas localmente e dos fundos municipais nas despesas totais pagas manteve-se praticamente o mesmo ( 11% ), no primeiro caso, e diminuiu, no segundo, de 36% para 30%.
- ✓  **Decresceu a relevância** das receitas provenientes de passivos financeiros ( i.e., de empréstimos MLP ), quer na receita total disponível, quer na despesa total paga ( passou de 5% para cerca de 2% ), verificando-se igual evolução quanto ao seu peso no financiamento do investimento directo municipal, o qual apresentou um  **decréscimo** de 16% para 6%.
- ✓  **Melhorou** a relação entre a despesa total paga e os compromissos assumidos para o exercício, ou seja, o montante dos compromissos assumidos e não pagos no mesmo ano tem vindo a diminuir ( cerca de 7% ).

*Anexos, a fls. 8 e 9 ( indicadores 1 a 18 )*

<sup>8</sup> Saliente-se que nesta análise não estamos sequer a entrar em consideração com os compromissos assumidos em exercícios anteriores para exercícios futuros, pois a Autarquia não tem procedido aos registos contabilísticos nas contas 04 e 05, previstos no POCAL para estas situações.

<sup>9</sup> Alerta-se que as conclusões constantes do presente item decorrem apenas da abordagem à execução orçamental do MVC numa  **óptica de caixa**, ou seja, atendendo somente aos seus recebimentos e pagamentos, não reflectindo, por isso, a situação financeira da entidade, já que não atende às outras dívidas a terceiros, existentes no final de cada exercício.

<sup>10</sup> Numa leitura simplista poder-se-ia concluir no sentido da existência de uma significativa  **poupança corrente** ( o que seria um dado positivo, pois o excesso poderia ser aplicado em despesa de capital ); todavia, em rigor, não é possível formular essa asserção, já que não se atende às dívidas ( da natureza indicada ) existentes no final de cada exercício.

## 2.2.2. Dívida Municipal

**2.2.2.1.** Da informação inserta na prestação de contas do triénio 2005/2007, a **dívida global do MVC relativa a operações orçamentais**, no final de cada ano, importava em **€ 20 611 821, € 22 760 283 e € 18 142 923**, distribuída da forma expressa no quadro seguinte.

**Quadro 6 – Composição e evolução da dívida do MVC (prestação de contas)**

Un: Euros

Descrição	Capital em Dívida em 31 DEZ			Taxa de Variação		
	2005	2006	2007	2005/2006	2006/2007	2005/2007
- Empréstimos MLP	13 182 159	13 790 207	13 225 861	4,6%	-4,1%	0,3%
<b>Dívida Financeira</b>						
- Empréstimos CP	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
- Leasing	53 067	127 887	324 728	141,0%	153,9%	511,9%
<b>Subtotal</b>	<b>13 235 227</b>	<b>13 918 093</b>	<b>13 550 589</b>	<b>5,2%</b>	<b>-2,6%</b>	<b>2,4%</b>
<b>Outras dívidas a terceiros</b>						
- MLP	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
- CP	7 376 594	8 842 190	4 592 335	19,9%	-48,1%	-37,7%
<b>Subtotal</b>	<b>7 376 594</b>	<b>8 842 190</b>	<b>4 592 335</b>	<b>19,9%</b>	<b>-48,1%</b>	<b>-37,7%</b>
<b>Total</b>	<b>20 611 821</b>	<b>22 760 283</b>	<b>18 142 923</b>	<b>10,4%</b>	<b>-20,3%</b>	<b>-12,0%</b>

Fonte: Prestação de Contas (2005, 2006 e 2007)

Anexos, a fls. 10

**2.2.2.2.** Todavia, no que respeita ao **exercício de 2007**, em consequência do procedimento de circularização, efectuado pela IGF no decurso da presente acção de controlo junto de entidades terceiras ( i.e., bancos, sociedades de *leasing*, fornecedores, empreiteiros e outros ) <sup>11</sup>, constatou-se a falta de fiabilidade de tais valores, conforme se pode verificar pelo quadro que se segue.

<sup>11</sup> Foram circularizadas, no que respeita ao exercício de 2007:

- ✓ Todas as **entidades financeiras**, sete bancos ( CGD, Millennium BCP, Banco Santander Totta, BBVA, BPI, BES e INH ), que celebraram contratos de **empréstimos de MLP** com o MVC, no total de cerca de **MC 20,5**.  
Das entidades circularizadas apenas não respondeu uma, o BPI, que representava cerca de 8% ( **MC1,05** ) do total do capital em dívida ( **MC13,2** ) dos empréstimos da Autarquia.  
Acresce que mesmo após vários pedidos telefónicos da IGF, e dos próprios serviços financeiros da Autarquia, o banco BPI nunca chegou a enviar os extractos pretendidos.
- ✓ Todas as entidades – Caixa Leasing, Millennium BCP e Totta Crédito Especializado - com as quais o MVC celebrou contratos de **locação financeira** ( **€ 427 484,12** ).  
Apenas respondeu à circularização a Caixa Leasing, que representava cerca de 41% da dívida ( **€ 175 664,20** ). No entanto, a Autarquia facultou-nos as contas-correntes dos restantes contratos, que tinha obtido junto das instituições financeiras, com informação reportada ao final do ano em análise, pelo que foi possível, desta forma, validar o valor em dívida de *leasing*.
- ✓ Em termos dos **outros credores** ( fornecedores c/c, fornecedores de imobilizado e outros ), 12 entidades, cujos créditos totalizavam, no final de 2007, cerca de **MC 3,4**, que representavam 69% da dívida daquela natureza, tendo obtido 100% de taxa de retorno.  
Saliente-se, ainda, que a «amostra» teve por base, preponderantemente, o critério de *maiores saldos e/ou maiores movimentos a crédito*.

**Quadro 7 – Correções efectuadas pela IGF na dívida do MVC** <sup>12</sup>

Un: Euros

EXERCÍCIO DE 2007		
Descrição	Capital em Dívida em 31 DEZ	Peso das diferenças nos valores constantes da prestação de contas
- Empréstimos MLP	46 861	0,4%
<b>Dívida Financeira</b>		
- Empréstimos CP	0	#DIV/0!
- Leasing	- 6 997	-2,2%
<b>Subtotal</b>	<b>39 864</b>	<b>0,3%</b>
<b>Outras dívidas a terceiros</b>	1 169 152	25,5%
<b>Subtotal</b>	<b>1 169 152</b>	<b>25,5%</b>
<b>Total</b>	<b>1 209 016</b>	<b>6,7%</b>

Fonte: Documentos de Prestação de Contas e Mapas da IGF de reconciliação de saldos de terceiros.

Anexos, a fls. 10, 11, 12 a 50

Neste domínio, há a destacar **as omissões apuradas na dívida administrativa/comercial** de curto prazo, no montante materialmente relevante de **€ 1 169 152**, que representa cerca de **25% do total da dívida desta natureza** reflectida nas prestações de contas do Município.

Ora, estas divergências resultam na sua maioria de:

- ✓ Facturas emitidas nos finais do ano de 2007 e apenas relevadas contabilisticamente pelo MVC no início de 2008; e
- ✓ Notas de débito relativas a juros de mora não contabilizadas pela Autarquia, sendo que neste caso, tal situação apenas se verifica relativamente a um fornecedor e a vários anos (2004 a 2007) e totaliza, no final de 2007, € 73 313,86.

No que concerne à **dívida financeira**, detectámos que a Autarquia tem registado na sua contabilidade:

- ✓ **Para menos**, um valor de **€ 46 861**, no que respeita ao valor em dívida dos **empréstimos de MLP**; e
- ✓ **Para mais**, um valor de **€ 6 997** relativamente ao montante em dívida de **leasing**.

Estas últimas diferenças decorrem:

- ✓ No primeiro caso, de valores erradamente contabilizados pela Autarquia como amortizações aos empréstimos celebrados com o INH – Instituto Nacional de Habitação <sup>13</sup>, quando se tratavam de juros desses empréstimos <sup>14</sup>.

<sup>12</sup> Apenas foi circularizado o ano de 2007.

<sup>13</sup> Agora Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU.

<sup>14</sup> Refira-se, no entanto, que esta situação já foi objecto de correcção pela Autarquia, em 09/Jan/08, através da Nota de lançamento n.º 5.

- ✓ No segundo caso, de situações que se prendiam com divergências de valores nos lançamentos iniciais de alguns contratos de leasing e de registos de rendas que diziam respeito ao próprio ano, mas que ocorreram apenas em exercícios seguintes.

Assim, atendendo às divergências apuradas, podemos afirmar, que:

✓	<b>A informação financeira relativa à dívida do MVC, do ano de 2007, não espelha a real situação devedora da entidade perante os seus credores, pois não cumpre as asserções da gestão de efectividade e de integralidade.</b>
✓	<b>Os documentos de prestação de contas da Autarquia não reflectem, por isso, ao contrário do que seria exigível, com inteira fiabilidade, a sua situação económico-financeira.</b>

Saliente-se, no entanto, que, segundo informações da DFDE, a qualidade da informação evidenciada pelos documentos de prestação de contas do MVC tenderá a apresentar uma evolução bastante favorável já a partir de 2008, no que se refere à omissão de dívida, pois:

- ✓ Todas as facturas passam a dar entrada nos serviços de contabilidade da Autarquia; e
- ✓ Passa-se a adoptar a conta de "Facturas em Recepção e Conferência".

**2.2.2.3.** Face às correcções efectuadas pela IGF, relativamente ao ano de 2007, a **dívida global do MVC** passou a importar, respectivamente, em **€ 20 611 821, € 22 760 283 e € 19 351 940**, assim distribuída:

#### Quadro 8 – Composição e evolução da dívida municipal corrigida pela IGF

Un: Euros

Descrição	Capital em Dívida em 31 DEZ			Taxa de Variação			
	2005	2006	2007	2005/2006	2006/2007	2005/2007	
<b>Dívida Financeira</b>	- Empréstimos MLP	13 182 159	13 790 207	13 272 722	4,6%	-3,8%	0,7%
	- Empréstimos CP	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	- Leasing	53 067	127 887	317 731	141,0%	148,4%	498,7%
<b>Subtotal</b>	<b>13 235 227</b>	<b>13 918 093</b>	<b>13 590 453</b>	<b>5,2%</b>	<b>-2,4%</b>	<b>2,7%</b>	
<b>Outras dívidas a terceiros</b>	- MLP	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	- CP	7 376 594	8 842 190	5 761 487	19,9%	-34,8%	-21,9%
	<b>Subtotal</b>	<b>7 376 594</b>	<b>8 842 190</b>	<b>5 761 487</b>	<b>19,9%</b>	<b>-34,8%</b>	<b>-21,9%</b>
<b>Total</b>	<b>20 611 821</b>	<b>22 760 283</b>	<b>19 351 940</b>	<b>10,4%</b>	<b>-15,0%</b>	<b>-6,1%</b>	

**Fonte:** Documentos de Prestação de Contas e Mapas da IGF de reconciliação de saldos de terceiros.

Anexos, a fls. 10

Assim, a **dívida do MVC**:

**Diminuiu**<sup>15</sup> ao longo do triénio cerca de **MC 1,3** e apresenta, no final de 2007, **um valor moderado atendendo ao seu quadro financeiro**<sup>16</sup>.

De facto, no final de cada um daqueles exercícios, **as disponibilidades orçamentais** ( ou seja, a soma do saldo orçamental inicial com as receitas orçamentais anuais cobradas ) **representavam cerca de, respectivamente, 191%, 188% e 248% da dívida global do município**, situação que se alteraria de forma muito pouco significativa caso não se atendesse à receita proveniente dos passivos financeiros, **passando tais percentagens para 181%, 179% e 244%**.

*Anexos, a fls. 7 ( indicadores 20 e 21 )*

Assim, em qualquer um dos anos referidos, **bastaria a totalidade da receita do MVC de um exercício para solver a totalidade da dívida**<sup>17</sup>.

Por seu turno, **a dívida municipal " per capita "**, também diminuiu ligeiramente no triénio analisado, passando **de € 229 para € 213**.

*Anexos, a fls. 9 ( indicador 23 )*

**2.2.2.4.** A dívida de empréstimos de MLP, reportada ao final de cada ano do triénio em apreço, importava, após a circularização efectuada pela IGF, nas quantias, respectivamente, de **€ 13 182 159, € 13 790 207 e € 13 272 722**, e decorria da execução de um conjunto de contratos ( dezasseis, no final de 2007 ).

Saliente-se, que do conjunto de empréstimos mencionados existiam **três** que ainda se encontravam em **período de carência**, os quais totalizavam um valor em dívida de **€ 3 758 280**, representando **28% do total da dívida de empréstimos de MLP**.

No procedimento de circularização, efectuado para o ano de 2007, detectámos, como já referimos, algumas diferenças para mais no que respeita ao valor total em dívida, que importavam em **€ 46 861**.

Relativamente ao **comportamento** da dívida desta natureza constata-se a sua evolução algo **irregular** na medida em que:

- ✓ **Aumentou de 2005 para 2006** ( cerca de 5% ); e
- ✓ **Diminuiu de 2006 para 2007** ( aproximadamente 4% ),

o que significou, em termos globais, um **acréscimo** irrelevante no triénio de **2005/2007** ( cerca de **1%** ).

Por seu lado, o inerente **serviço da dívida** ( amortizações e juros ) **diminuiu 3%** ( de **€ 1 801 576 para € 1 568 870**, em 2005/2007 ).

*Anexos, a fls. 51*

<sup>15</sup> A análise da evolução de cada uma das suas componentes irá ser efectuada nos itens seguintes.

<sup>16</sup> Saliente-se que os procedimentos de reconciliação apenas foram efectuados para o ano de 2007, pelo que a terem acontecido também nos outros anos analisados a diminuição seria certamente mais visível.

<sup>17</sup> Não se desconhece, no entanto, que parte da dívida referida tem a natureza de MLP.



Diminuiu, também, cerca de **1%**, o resultado do indicador do **serviço da dívida " per capita "**, que passou de **€ 20 para € 19**.

*Anexos, a fls. 8 ( indicador 15 )*

Na mesma percentagem diminuíram, ainda, o peso:

- ✓ Do **serviço da dívida** de empréstimos de MLP no total da despesa paga e da receita total disponível; e
- ✓ Da **amortização de empréstimos de MLP** na despesa total paga.

*Anexos, a fls. 8 ( indicadores 12 a 14 )*

**2.2.2.5.** No que respeita aos **empréstimos de CP** parece-nos de salientar que o MVC tem como procedimento sistemático a contratação, no início de cada ano, de um empréstimo de curto prazo ( no valor € 1 250 000 ) para fazer face a dificuldades de tesouraria.

Esse empréstimo encontra-se sempre totalmente amortizado no final de cada exercício, não transitando, assim, qualquer saldo para o ano seguinte.

**2.2.2.6.** Por seu turno, a **dívida** resultante de **contratos de locação financeira** apresentava, em qualquer dos anos do triénio de que aqui cuidamos, já após as **correções efectuadas pela IGF** ( para menos de € 6 997 ), **um valor materialmente irrelevante** ( respectivamente, € 53 067, € 127 887 e € 262 588 ).

*Anexos, a fls. 12*

Refira-se, contudo, que este tipo de **dívida aumentou consideravelmente** no triénio em análise ( cerca de 512% ), situação que traduz o recurso crescente, por parte do MVC a este forma de crédito.

De facto, em 2006 e 2007 realizaram-se **novos contratos de leasing**, respectivamente, de **€ 125 155 e € 210 766**, tendo o **serviço da dívida crescido igualmente, no período em análise**, respectivamente, **€ 35 712, € 60 831 e € 102 787**.

*Anexos, a fls. 51*

No entanto, não obstante esta evolução, o *leasing*, como forma de financiamento das actividades do MVC, continua a ter um **peso muito pouco expressivo no total da sua dívida global**, pois, entre 2005 e 2007, ascendia, respectivamente, a **0,26%, 0,56% e 1,36%**.

**2.2.2.7. As outras dívidas a terceiros** – dívida comercial/administrativa - do MVC, decorrentes de operações orçamentais, **reflectidas na prestação de contas dos anos de 2005, 2006 e 2007, incluindo algumas correções introduzidas pela IGF** no último ano ( no total de € 1 169 152, já mencionadas ), importaram, respectivamente, em € 7 376 594, € 8 842 190 e € 5 761 487.

*Anexos, a fls. 13 a 50*

Constata-se, assim, que houve num primeiro momento ( entre **2005 e 2006** ) um **aumento ( 20% )** da dívida desta natureza, e posteriormente ( de **2006 para 2007** )



uma **diminuição ( 34% )**, o que em termos do período analisado ( **entre 2005 e 2007** ) significou uma **decréscimo** de cerca de **21%**.

Para além disso, no que respeita à **componente de curto prazo de outras dívidas a terceiros**, a situação descrita anteriormente tem gerado ao longo do triénio:

*Anexos, a fls. 9 ( indicador 18 )*

- ✓ Sucessivos e relevantes **saldos reais** <sup>18</sup> **negativos de operações orçamentais**, respectivamente:

### Quadro 9 – Saldos reais de operações orçamentais

DESCRIÇÃO	2005	2006	2007
1 - Saldo final de operações orçamentais	391 157	206 465	338 904
2 - Dívidas a terceiros de curto prazo (excepto OT)	7 376 594	8 842 190	5 761 487
<b>Diferença (1-2)</b>	<b>- 6 985 437</b>	<b>- 8 635 725</b>	<b>- 5 422 583</b>

Fonte: Documentos de Prestação de Contas e Mapas da IGF de reconciliação de saldos

- ✓ **Taxas de cobertura das dívidas da natureza indicada pelos respectivos saldos das operações orçamentais muito reduzidas**, tendo-se mantido praticamente inalteráveis ( cerca de 5% em 2005 e 6% em 2006 ).

Ainda assim, tem **diminuído o peso destas dívidas na despesa total realizada** ( ou seja, a soma da paga com a que transita por pagar ), correspondendo entre 2005 e 2007, respectivamente, aos seguintes valores: **16%, 17% e 11%**.

*Anexos, a fls. 9 ( indicador 20 )*

Da situação descrita resultou uma **melhoria de 36 dias no prazo médio de pagamento** <sup>19</sup> das dívidas do MVC a terceiros, tendo passado, nos aludidos anos, respectivamente, de **109 para 73 dias** <sup>20</sup>.

*Anexos, a fls. 55 ( indicador 4 )*

Refira-se que, para efeito da **verificação da existência** de uma eventual situação de **desequilíbrio conjuntural ou estrutural** ( cfr. itens 2.3.3.1.1 e 2.3.3.1.2. ), **também apurámos o prazo médio de pagamento de acordo com a fórmula adoptada na Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008**, tendo sido seguidas as instruções da DGAL, que constam de nota explicativa divulgada a acompanhar a publicação da lista com os PMP dos Municípios.

*Anexos, a fls. 78 e 79*

<sup>18</sup> Relação entre estas dívidas de curto prazo no final de cada exercício e o correspondente saldo final de operações orçamentais.

<sup>19</sup> De acordo com o indicador 4 ( a fls. 55 dos Anexos ) que entra em consideração no numerador com as dívidas a terceiros em 31 DEZ de cada ano (excluindo empréstimos, *leasing*, operações de tesouraria, cauções e garantia prestadas em dinheiro) e no denominador com o montante das aquisições de bens e serviços ( excluindo em *leasing* ), transferências e subsídios no ano.

<sup>20</sup> Que, no entanto, se mantém bem acima do que se encontrava previsto, no art. 212º do DL n.º 59/99, de 2/Mar, para as empreitadas de obras públicas ( 44 dias ). No novo Código dos Contratos Públicos ( aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/Jan ) prevê-se, no seu art. 299º, um prazo geral de pagamento de 30 dias, que pode ser dilatado para 60 dias por acordo entre as partes.

Todavia, para o seu apuramento, incluímos, nos dados relativos ao último trimestre, as correcções efectuadas pela IGF na informação financeira do MVC do ano de 2007, quer em termos de dívida, quer das aquisições.

Realce-se que o **PMP apurado pela IGF de acordo com a referida metodologia** ( 84 dias ) é próximo do que consta da lista publicada pela DGAL ( 83 dias ), divergência essa que não se verificaria caso só considerássemos a informação financeira do Município, ou seja, sem as correcções da IGF.

Ainda de acordo com a mesma metodologia, **o prazo médio de pagamento apurado com referência ao final do 3º trimestre de 2008 é de 49 dias.**

Anexos, a fls. 80

Por fim, importa ainda salientar que a fórmula referida é diferente da adoptada pela IGF, resultando as principais divergências da comparação entre o conteúdo dos Anexos a fls. 55 ( notas aos indicadores 4 e 5 ) e a fls. 79 dos Anexos.

Anexos, a fls. 55 e 79

Refira-se que o MVC não tem pago, por norma, juros aos seus fornecedores por atrasos nos pagamentos. Convém, contudo, salientar que, da reconciliação efectuada apurou-se, como já referimos, que existiam notas de débito, relativas a juros do período de 2004 a 2007, no montante de **€ 73 313,86**, emitidas por um fornecedor <sup>21</sup> da Autarquia que esta não tinha relevado na sua contabilidade.

Na sequência do exposto, poderá, então, afirmar-se o seguinte:

**O MVC apresenta uma situação financeira desequilibrada em termos de tesouraria, não obstante a dívida comercial/administrativa evidenciar, no triénio de 2005/2007, valores moderados e decrescentes.**

**2.2.2.8. A comparação, nos exercícios de 2005 a 2007, entre o montante total dos compromissos assumidos em cada ano e a soma dos respectivos valores totais das despesas pagas com o montante das outras dívidas a terceiros ( de curto prazo ), permitiu sempre apurar uma diferença positiva, como resulta do quadro seguinte:**

**Quadro 10 – Relação entre os compromissos assumidos e as despesas facturados (ou equivalente)**

Un: Euros

DESCRIÇÃO	2005	2006	2007
<b>1 - Compromissos totais assumidos para o exercício</b>	51 032 164	53 952 552	57 073 827
<b>2 - Despesas totais pagas</b>	38 975 369	42 625 278	47 629 230
<b>3 - Outras dívidas a terceiros (curto prazo)</b>	7 376 594	8 842 190	5 761 487
<b>Diferença [1-(2+3)]</b>	<b>4 680 200</b>	<b>2 485 083</b>	<b>3 683 110</b>

**Fonte:** Documentos de Prestação de Contas e Mapas da IGF de reconciliação de saldos de terceiros.

<sup>21</sup> O fornecedor em causa é Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, SA.

Atendendo a que, de acordo com o ponto 2.6.1. do POCAL, o registo do compromisso é efectuado na sequência da assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa ( contrato, nota de encomenda ou equivalente ), a situação resultante do quadro anterior evidencia que, no exercício de 2007, foram assumidos compromissos, no montante de cerca de M€ 3,7, que ainda não se encontram facturados e, como consequência, irão, num futuro próximo, agravar o endividamento municipal.

### 2.2.3. Evolução e apreciação da situação financeira

Atento o facto de os municípios disporem já de uma contabilidade patrimonial, afigura-se pertinente efectuar, para além de uma análise circunscrita à execução orçamental e situação do endividamento municipal ( *cfr.* itens anteriores ), a apreciação da evolução e da situação financeira do MVC, reportada ao triénio de 2005/2007, recorrendo, no último caso, a uma bateria de indicadores.

Como já referimos, os balanços do Município, que estão na base desta análise, já integram as correcções efectuadas pela IGF na sequência desta auditoria ( *cfr.* item 2.1.1. ).

#### 2.2.3.1. Evolução da situação financeira

**2.2.3.1.1.** De uma análise histórica aos balanços do MVC, relativa ao triénio em apreço, verifica-se que o total do **ACTIVO** apresentou uma evolução favorável ao longo daquele período, tendo evidenciado um aumento da ordem dos 22 %.

Senão vejamos:

**Quadro 11 - Evolução do ACTIVO**

Un: Euros

DESCRIÇÃO	2005	2006	2007	VARIAÇÃO NO TRIÉNIO
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	3 498,58	0,00	0,00	- 3 498,58
RESTANTE ACTIVO	123 571 723,96	137 238 383,79	150 272 094,57	26 700 370,61
<b>ACTIVO TOTAL</b>	<b>123 575 222,54</b>	<b>137 238 383,79</b>	<b>150 272 094,57</b>	<b>26 696 872,03</b>

**Fonte:** Balanços corrigidos de 2005, 2006 e 2007.

*Anexos, a fls. 54*

A evolução referida resultou, essencialmente, do aumento do valor das imobilizações corpóreas e dos bens do domínio público ( ambos em 22% ) e das dívidas de terceiros de curto prazo ( 391%), que representaram, respectivamente, 71%, 22% e 6% da variação total do activo.

**2.2.3.1.2.** Ainda, para o mesmo período, o total do **PASSIVO** do MVC **creceu, 15%**, conforme podemos ver no quadro seguinte:



### Quadro 12 - Evolução do PASSIVO

Un: Euros

DESCRIÇÃO	2005	2006	2007	VARIAÇÃO NO TRIÉNIO
DÍVIDAS A TERCEIROS	21 643 746,89	23 750 212,31	20 295 357,90	- 1 348 388,99
PROVISÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	17 291 462,53	20 819 545,53	24 299 006,03	7 007 543,51
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>38 935 209,42</b>	<b>44 569 757,84</b>	<b>44 594 363,93</b>	<b>5 659 154,52</b>

Fonte: Balanços corrigidos de 2005, 2006 e 2007.

Anexos, a fls. 54

Tal evolução deveu-se, fundamentalmente, ao incremento dos acréscimos e diferimentos ( 41% ) e à diminuição das dívidas a terceiros de curto prazo (-17% ), que concorreram em 124% e -25% para a variação do passivo registada.

**2.2.3.1.3.** Por fim, no que respeita aos **FUNDOS PRÓPRIOS** do MVC, constata-se que estes revelaram uma evolução positiva no triénio em apreço, onde se verificou um acréscimo de 25%, tal como se pode visualizar no quadro abaixo.

### Quadro 13 - Evolução dos FUNDOS PRÓPRIOS

Un: Euros

DESCRIÇÃO	2005	2006	2007	VARIAÇÃO NO TRIÉNIO
PATRIMÓNIO	48 922 028,89	50 050 828,43	55 715 818,89	6 793 790,00
RESTANTES FUND. PRÓPRIOS	35 717 984,43	42 617 797,52	49 961 911,94	14 243 927,51
<b>FUND. PRÓPRIOS TOTAIS</b>	<b>84 640 013,12</b>	<b>92 668 625,95</b>	<b>105 677 730,64</b>	<b>21 037 717,51</b>

Fonte: Balanços corrigidos de 2004, 2005 e 2006.

Anexos, a fls. 54

A variação verificada nesta rubrica decorreu, fundamentalmente, do comportamento revelado pelas rubrica de reservas, subsídios e doações e património que cresceram, respectivamente, 51% e 14%, contribuindo, assim, em, 67% e 32% para a evolução registada.

**2.2.3.1.4.** Em síntese, **no que respeita à evolução da situação financeira do MVC**, os dados referidos nos itens anteriores permitem-nos afirmar que, no triénio em apreço a Autarquia:

<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Diminuiu o recurso a capitais alheios exigíveis de curto prazo</b> <sup>22</sup> <b>para financiamento do activo ( M €- 1,4 ); e</b></li> <li>✓ <b>O crescimento do passivo ficou a dever-se, sobretudo, ao aumento da rubrica de acréscimos e diferimentos ( M € 7 ).</b></li> </ul>
---

<sup>22</sup> Passivo total menos acréscimos e diferimentos.

### 2.2.3.2. Apreciação da situação financeira

**2.2.3.2.1.** Os resultados dos indicadores<sup>23</sup> do **MVC de liquidez** ( geral, reduzida e imediata ) e de **prazo médio de pagamento**, que se destinam a **medir a capacidade da entidade para solver atempadamente os seus compromissos de curto prazo**, apresentaram ao longo do triénio a seguinte evolução:

**Quadro 14 – Indicadores de equilíbrio de CP**

INDICADORES	2005	2006	2007	VARIAÇÃO NO TRIÉNIO
Liquidez Geral	25%	32%	52%	26,91
Liquidez Reduzida	22%	30%	49%	27,04
Liquidez Imediata	17%	12%	18%	1,44
Prazo médio de Pagamento	109	102	73	-35
Prazo médio de Pagamento (incluindo aquisições em leasing)	110	104	78	-33
Prazo médio de Pagamento - imobilizado	221	107	40	-181

Fonte: Balanços corrigidos, Demonstrações de Resultados e Balançetes Finais de 2005 a 2007

Anexos, a fls. 55

Constata-se, assim, que todos os indicadores de liquidez apresentam resultados bem distantes dos parâmetros normalmente apontados como referência de uma situação de equilíbrio financeiro, embora tenham, na sua globalidade, evoluído favoravelmente no triénio.

Os resultados obtidos confirmam alguma falta da capacidade do MVC para cumprir atempadamente os seus compromissos de curto prazo, mostrando-se desrespeitada a regra do equilíbrio financeiro mínimo<sup>24</sup>, segundo a qual o activo circulante de CP deverá ser - pelo menos - de montante idêntico ao das dívidas de CP, o que no caso em questão é muito aquém do desejável.

Refira-se, no entanto, que houve uma evolução positiva da situação que se traduziu consequentemente, como já referimos, numa melhoria acentuada **dos prazos médios de pagamento ( PMP )**.

De facto, os PMP a terceiros do MVC diminuíram consideravelmente no triénio em análise:

- ✓ Na ordem dos trinta dias, no que concerne a terceiros globalmente considerados, incluindo ( anexos a fls. 55, indicador 5 ) ou não ( anexos a fls. 55, indicador 4 ) o *leasing*; e
- ✓ Cento e oitenta e um dias em relação apenas a fornecedores de imobilizado ( anexos a fls. 55, indicador 6 ).

<sup>23</sup> A interpretação e, nalguns casos, o parâmetro de apreciação do conjunto de indicadores a que iremos aludir consta a **fls. 55 dos Anexos**.

<sup>24</sup> Que se justifica, de um modo especial, no que respeita às autarquias locais, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamental que se encontra legalmente consagrado.

Todavia, tais prazos continuam a ser, como já referimos, bem superiores, por exemplo, ao legalmente previsto para efectuar o pagamento das facturas relativas a contratos de empreitada.

Saliente-se que, não obstante o comportamento favorável dos indicadores de equilíbrio de CP analisados, estes resultados não são mais do que a consequência directa da violação do princípio do equilíbrio orçamental em sentido substancial, a que aludimos no item 2.2.1.3., pois, se fosse efectuada uma gestão orçamental equilibrada, os indicadores de liquidez apresentariam, necessariamente, resultados dentro dos parâmetros mínimos aceitáveis.

Continua a verificar-se a violação sistemática do princípio do equilíbrio orçamental em sentido substancial, a que aludimos no item 2.2.1.3., o que significa que a gestão orçamental ainda não pode ser considerada uma gestão equilibrada, caso contrário, os indicadores de liquidez já apresentariam, necessariamente, resultados dentro dos parâmetros mínimos aceitáveis.

Deste modo, **numa perspectiva de curto prazo, o MVC, ao longo do triénio, apresenta:**

- ✓ Uma **situação financeira de CP desequilibrada**, embora com uma evolução favorável;
- ✓ **Falta de capacidade para solver atempadamente os seus compromissos** desta natureza; e
- ✓ Um **desajustamento entre o grau de exigibilidade das dívidas e de liquidez dos activos**, que foi diminuindo ao longo do período em análise.

**2.2.3.2.2.** No que respeita ao conjunto de **indicadores das imobilizações** que adoptámos, no MVC verifica-se a evolução expressa no quadro seguinte.

**Quadro 15 – Indicadores de imobilizações**

<b>INDICADORES</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>VARIAÇÃO NO TRIÉNIO</b>
Indicador das imobilizações I	81%	79%	81%	0,75
Indicador das imobilizações II	7%	7%	5%	-2,17

Fonte: Balanços corrigidos de 2005 a 2007

Anexos, a fls. 55

Estes indicadores das **imobilizações** mostram que o imobilizado da Autarquia não tem sido, como seria expectável, totalmente financiado por capitais permanentes ( **Indicador das Imobilizações I** ), ou seja, por fundos próprios e financiamentos de médio e longo prazo, o que significa que está também a ser financiado por capitais alheios exigíveis a curto prazo, ao contrário do que seria desejável.

No entanto, a cobertura do imobilizado por capitais alheios de CP ( **Indicador de Imobilizações II** ) em evoluído favoravelmente, ou seja, diminuiu no período em apreço

cerca de dois pontos percentuais, situando-se em 2007, em aproximadamente, 5%.

Assim, poder-se-á dizer que:

Os resultados obtidos com os **indicadores de imobilizações** reforçam a análise efectuada sobre a liquidez, já que também revelam evolução positiva no triénio, designadamente, atendendo a que **a aquisição de imobilizado tem vindo a ser cada vez menos financiada por capitais alheios de curto prazo.**

**2.2.3.2.3.** O **endividamento do MVC** relativo a dívidas a terceiros apresenta, entre 2005/2007, quando analisado autonomamente, valores absolutos decrescentes e moderados atendendo ao quadro financeiro da Autarquia ( cfr. supra no item 2.2.2. ).

Por sua vez, quando abordado, de forma articulada, com as restantes componentes do balanço ( i.e., activo líquido e passivo total ), evidencia a seguinte evolução:

**Quadro 16 – Indicadores de endividamento**

<b>INDICADORES</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>VARIAÇÃO NO TRIÉNIO</b>
Endividamento	32%	32%	30%	-1,83
Estrutura de Endividamento I	34%	31%	30%	-4,09
Estrutura de Endividamento II	34%	31%	30%	-3,52
Estrutura de Endividamento III	22%	22%	16%	-5,98

Fonte: Balanços corrigidos de 2005 a 2007

Anexos, a fls.55

Verifica-se, assim, que ocorreu uma evolução positiva do endividamento do MVC, ao longo do período analisado, na medida em que todos os indicadores de endividamento utilizados diminuíram.

De facto, pode-se constatar que:

- ✓ O peso do passivo no activo decresceu, cerca de 2% ( **Endividamento** );
- ✓ Diminuíram também as dívidas de MLP ( **Endividamento I** ) e de curto prazo ( **Endividamento III** ) no passivo, respectivamente, 4% e 6%; e
- ✓ A importância da dívida financeira de MLP no Passivo ( **Endividamento II** ) também baixou, aproximadamente, 4%.

Assim, pode, então, afirmar-se que, **no triénio de 2005/2007:**

**O endividamento do MVC perdeu relevância na estrutura do balanço, pois diminuiu o peso:**

- ✓ Do **passivo no activo**; e
- ✓ Das **componentes do passivo de CP e de MLP** nesta massa patrimonial.

## 2.3. Endividamento na Nova Lei das Finanças Locais (NLFL)

### 2.3.1. Limites legais de endividamento municipal em 2007

#### 2.3.1.1. Limites ( 31/Dez ) e situação ( 1/Jan ) apurados pela DGAL e IGF

**2.3.1.1.1.** A DGAL, em 2007, na sequência de informação obtida junto da Autarquia<sup>25</sup> e da Direcção-Geral dos Impostos, comunicou aos municípios os limites de endividamento municipal para aquele ano, bem como a situação de cada um deles, reportada ao início desse exercício, em matéria de cumprimento desses limites.

No que respeita ao MVC houve uma **comunicação provisória** ( datada de 30/Mar/07 ) e uma **definitiva** ( de 17/Jul/07 ), sendo que, nesta última, foram alterados, face à comunicação inicial, os montantes relevantes a 1/Jan/2007, relativos ao:

- ✓ Valor dos limites legais de endividamento;
- ✓ Capital em dívida dos empréstimos de MLP a considerar; e
- ✓ Total de endividamento líquido relevante.

*Anexos, a fls. 56 e 57*

Acresce que, não obstante da comunicação definitiva não constar, ao contrário do que acontecia com a provisória, o valor das receitas que servem de base ao cálculo dos referidos limites legais, pelos novos limites considerados é possível concluir no sentido da alteração dos montantes das receitas inicialmente consideradas.

**2.3.1.1.2.** Na **comunicação provisória**, a que aludimos, **constava uma receita**, a considerar para efeitos de cálculo dos limites de endividamento, no total de **€ 27 094 567,60**, assim distribuída:

- ✓ De impostos locais ( **IMI, IMT, IMV, CA e SISA** ), do ano de 2006, no montante total de **€ 11 366 007** ( com indicação de que se tratava de informação obtida na **DGCI** );
- ✓ **Derrama e SEL** ( Sector Empresarial Local ) em, respectivamente, **€ 1 253 115,1** e **€ 13 829,5** ( cuja fonte de informação teria sido o alegado inquérito ); e por fim
- ✓ **Fundos Municipais do OE de 2007** ( Orçamento de Estado ), no total de **€ 14 461 616**.

*Anexos, a fls. 56 e 57*

**2.3.1.1.3.** Por sua vez, na **comunicação definitiva**, o valor base considerado pela DGAL, para o cálculo dos limites foi de **€ 27 386 018,48**, que corresponde à soma:

- ✓ Da **cobrança líquida de impostos locais** constante da prestação de contas da

---

<sup>25</sup> Refira-se, que, muito embora na comunicação da DGAL, de 30/Mar/2007, seja feita referência a um inquérito ( que se subentende submetido à Autarquia ) como fonte de informação da obtenção do valor das receitas da Derrama e do SEL de 2006, o facto, é que o MVC afirmou que não tem qualquer comprovativo, nem sequer a certeza de ter facultado essa informação.



Autarquia do ano de 2006 ( coluna 4 do mapa a fls. 61 dos Anexos ), no montante de **€ 12 910 572,99**;

- ✓ Dos **fundos previstos na Lei do Orçamento de Estado de 2007** ( coluna 7 do mesmo mapa ), no valor de **€ 14 461 616**;
- ✓ Da **participação nos resultados das entidades do SEL** ( Sector Empresarial Local ), na quantia de **€ 13 829,50**.

*Anexos, a fls. 58*

Saliente-se, no entanto, que o montante referido de **€ 13 829,50**, relativo à **participação nos resultados das entidades do SEL**, comunicado pelo MVC e considerado pela DGAL, diz respeito a dividendos recebidos pela Autarquia de uma empresa ( Resulima, SA ) que não integra o SEL, mas sim o sector empresarial do Estado.

De facto, ainda que tal empresa seja participada por vários municípios ( incluindo o MVC ), o seu capital é detido maioritariamente pelo Estado ( 51% ), pelo que integra o respectivo sector empresarial ( cfr. art. 6º, n.º 1, do DL 558/99, de 17/Dez, e art. 2º, n.º 2, da Lei 53-F/2006, de 29/Dez ).

Assim, o montante dos dividendos recebidos com origem na referida empresa não pode ser considerado para a base de cálculo dos limites legais de endividamento da Autarquia ( cfr. arts. 37º, n.º 1, e 39º, n.ºs 1 e 2, da Lei 2/2007, de 15/Jan ), **passando o montante total das receitas relevantes para apuramento dos limites do ano de 2007 para € 27 372 189**, correcção que irá ser efectuada pela IGF ( cfr. item 2.3.1.1.5 ).

*Anexos, a fls. 61 ( colunas 7 e 11)*

**2.3.1.1.4.** Apurámos que **o montante do endividamento líquido do MVC ( autonomamente considerado ) relevante para efeitos do respectivo limite** não era, no final de 2006 ( e, conseqüentemente, no início de 2007 ), o que foi comunicado pela Autarquia à DGAL.

De facto, constatou-se **a omissão**, ao nível da informação contabilística daquele período, **do registo contabilístico relativo ao contrato de concessão da " Exploração do Parque de Estacionamento da Avenida dos Combatentes "**, que implicou **correções, em termos de endividamento líquido de 1/Jan/2007, para mais, de € 2 523 921,27.**

*Anexos, a fls. 4, 52 e 53*

Assim, por força desta correcção, **o endividamento líquido do MVC, relevante para efeitos do respectivo limite legal, passa, em 1/Jan/2007, para € 9 115 623** ( € 6 591 701,71 - valor da DGAL - acrescido do montante indicado no parágrafo anterior € 2 523 921,27 ).

**2.3.1.1.5.** Por último, importa ainda referir que os **valores considerados pela DGAL não incluem o endividamento das entidades que, de acordo com o quadro legal**



e o conceito de endividamento líquido total, é imputável, para efeitos de limites legais, ao MVC, a saber:

- ✓ Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo;
- ✓ VALIMAR - Comunidade Urbana;
- ✓ Associação de Municípios Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis.

No que respeita às duas primeiras entidades, o MVC, de acordo com a informação obtida junto da DGAL, não indicou qualquer endividamento líquido ou de EMLP, tendo justificado tal situação com o facto de ter obtido informação no sentido de que todas elas apresentavam um endividamento líquido positivo<sup>26</sup> e não tinham empréstimos de MLP ou não eram imputáveis ao Município ( no caso da VALIMAR ).

Finalmente, o MVC integra ainda uma associação de municípios de direito público<sup>27</sup>, denominada de **Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis**, que, por isso, também deveria ter sido incluída na informação prestada à DGAL, o que não se verificou.

**2.3.1.1.6.** Assim, face às divergências entre a IGF e a DGAL, que descrevemos nos itens anteriores, a situação do MVC em termos de limites de endividamento líquido em 1/Jan/2007 e os limites legais de EMLP, ECP e de endividamento líquido do final daquele ano ( **que iremos adoptar como parâmetro para verificação do seu cumprimento** ), são os seguintes:

**Quadro 17 – Valores comunicados pela DGAL e corrigidos pela IGF**

			SITUAÇÃO EM 1/01/07	EXCESSO EM 1/01/07
1	Base de Cálculo - Receitas	€ 27 372 189		
	LIMITES 2007			
2	Limite legal de EMLP (1)*100%	€ 27 372 189	€ 6 922 502	€ 0
3	Limite legal de ECP (1)*10%	€ 2 737 219	€ 0	€ 0
4	Limite legal de End. Líq. (1)*125%	€ 34 215 236	€ 9 115 623	€ 0

Anexos, a fls. 58 e 61 ( coluna 11 )

<sup>26</sup> Refira-se, no entanto, que no caso dos serviços municipalizados e das entidades associativas municipais, o endividamento líquido, seja negativo ou positivo, repercute-se sempre na esfera do município, pelo que deverá ser comunicado à DGAL, o mesmo já não acontecendo com as entidades empresariais participadas pelas autarquias.

<sup>27</sup> Dos seus estatutos consta especificamente que se trata de uma pessoa colectiva de direito público, criada ao abrigo dos Decretos-Lei n.º412/89, de 29/11 e 100/84, de 29/03, os quadros legais então vigentes, respectivamente em matéria de associações de municípios e de atribuições e competências das autarquias locais.

De qualquer modo, quer de acordo com os valores considerados pela DGAL, quer pela IGF, o MCV:

**Cumpra, em 1/Jan/2007, face aos limites calculados para o final daquele exercício, todos os limites legais de endividamento:**

- ✓ **Empréstimos de CP;**
- ✓ **Empréstimos de MLP; e**
- ✓ **Endividamento líquido.**

### 2.3.1.2. Entidades relevantes para os limites legais no final de 2007

**2.3.1.2.1.** De acordo com o conceito de endividamento líquido total previsto na NLFL ( art. 36º, n.º 2, als. a) e b) ), apurámos que no MVC eram susceptíveis de relevar para efeitos de limites de endividamento as seguintes entidades:

#### Quadro 18 – Entidades abrangidas pelo conceito de endividamento líquido total

IDENTIFICAÇÃO	% IMPUTÁVEL AO MUNICÍPIO		
	EMPRÉSTIMOS		END. LÍQUIDO
	MLP	CP	
MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	100,00%	100,00%	100,00%
SERV. MUNICIP. DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO	100,00%	100,00%	100,00%
VALIMAR - COMUNIDADE URBANA (ComUrb)	0%	16,67%	16,67%
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS REDE PORTUGUESA DE CIDADES SAUDÁVEIS	????	????	????

Anexos, a fls. 59

Assim, atendendo ao **conceito de endividamento líquido total**, o **perímetro relevante para aferir do cumprimento, no final de 2007, dos limites legais de endividamento do MVC engloba todas as entidades referidas.**

Refira-se que, no que respeita à **Associação de Municípios Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis**, verificámos, pelos documentos de prestação de contas do ano de 2007 que nos foram remetidos e pelas informações prestadas, que tal entidade:

- ✓ Se encontra no regime simplificado do POCAL ( não elaborando, por isso, o balanço, entre outros );
- ✓ Não apresenta, na prestação de contas, o mapa de outras dívidas a terceiros,



previsto no ponto 3 das Considerações técnicas do POCAL, tendo ainda informado que não tinha qualquer situação desta natureza;

- ✓ Evidencia um saldo de caixa de € 170 819,11 ( respeitante apenas à execução orçamental );
- ✓ Não tem qualquer capital em dívida de empréstimos de CP e de MLP.

Para além disso, esta Associação não nos informou sobre a percentagem de endividamento imputável a cada município participante para efeitos dos respectivos limites legais.

Assim, por razões de custo/benefício e atendendo à materialidade envolvida ( que, de qualquer modo, se repercutiria positivamente no endividamento municipal ), não incluímos esta entidade na nossa análise.

### 2.3.1.3. Limite dos empréstimos municipais de MLP ( 31/Dez/2007)

**2.3.1.3.1.** No que concerne aos empréstimos de médio e longo prazo e ao exercício de 2007, como resulta do quadro n.º 17 ( item 2.3.1.1.1. ), o MVC, considerando apenas a sua informação financeira, cumpria, no início daquele exercício, o respectivo limite de endividamento calculado para o final do mesmo ano.

*Anexos, a fls. 60, 62 e 68*

No que se refere ao final do ano de 2007, e considerando também as restantes entidades<sup>28</sup> abrangidas pelo conceito de endividamento líquido total ( ou seja, os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo – SMSBVC – e a Valimar – Comunidade Urbana ), verificou-se que o MVC continuava a cumprir o respectivo limite de endividamento de EMLP.

**Quadro 19 – Limite EMLP em 31/Dez/2007**

Un: Euros

EXERCÍCIO	LIMITE LEGAL	STOCK DE EMLP RELEVANTE	STOCK DE EMLP RELEVANTE EM 32/12/2007
(1)	(2)	(3)	(4)=(3)/(2)*100
2007	27 372 189	8 477 444	30,97%

**Fonte:** Balanço corrigido e Balancete Final de 2007 do MVC e informação circularizada junto das restantes entidades relevantes para os limites de endividamento municipal

*Anexos, a fls. 60, 61, 62, 68, 69 e 73*

Assim, no final de 2007, o MVC apresentava uma taxa de utilização do limite legal de cerca de 31%, e, por isso, muito aquém do mesmo, a qual correspondia apenas aos seus empréstimos, atendendo a que as restantes entidades abrangidas pelo conceito de endividamento líquido total não tinham qualquer dívida desta natureza.

Todavia, da interpretação sistemática, coerente e razoável deste preceito, resulta, em nosso entender, que, não sendo considerado o crédito do lado do Município e relevando o endividamento da entidade para os seus limites legais, também não deverá ser considerado a respectiva dívida reflectida nas suas contabilidades ( de acordo com a percentagem de participação ).

<sup>28</sup> Note-se, porém, que não existia nas entidades consideradas qualquer valor em dívida de empréstimo de MLP que fosse imputável ao MVC.

Se entrássemos em linha de conta, para a análise deste limite, com o *stock* da dívida de todos os empréstimos ( excepcionados ou não ) de MLP contratados, a sua percentagem de utilização situar-se-ia no valor, ainda pouco expressivo, de 48%.

Em síntese, o MVC, em relação à dívida de EMLP:

**Cumpra, no final de 2007, o limite legal previsto na Nova Lei das Finanças Locais, situando-se a sua percentagem de utilização, mesmo com a inclusão dos empréstimos excepcionados, muito aquém desse limite.**

### 2.3.1.4. Limite dos empréstimos municipais de CP ( 31/Dez/2007)

**2.3.1.4.1.** O MVC, no final do exercício de 2007, não era devedor de qualquer montante proveniente da contratação de empréstimos de curto prazo, o mesmo acontecendo com as restantes entidades relevantes para efeitos deste limite legal ( Município, SMSBVC e a Comunidade Urbana Valimar ).

*Anexos, a fls. 60, 61, 62, 70 e 73*

Por sua vez, ao longo do ano de 2007, apenas o MVC e a VALIMAR -Comunidade Urbana é que tiveram dívidas desta natureza, no montante máximo de € 713 500, ou seja, também muito aquém do respectivo limite legal, como resulta do quadro seguinte.

**Quadro 20 – Limite de ECP em 31/Dez/2007**

Un: Euros

EXERCÍCIO	LIMITE LEGAL	STOCK MÁXIMO EM DÍVIDA DE ECP AO LONGO DE 2007	% MÁXIMA DE UTILIZAÇÃO DO LIMITE
(1)	(2)	(3)	(4)=(3)/(2)*100
2007	2 737 219	713 500	26,07%

**Fonte:** Balanço corrigido e Balancete Final de 2007 do MVC e informação circularizada junto das restantes entidades relevantes para os limites de endividamento municipal

*Anexos, a fls. 60, 61, 62, 70 e 73*

### 2.3.1.5. Limite de Endividamento Líquido ( 31/Dez/2007)

**2.3.1.5.1.** No que respeita ao limite de endividamento líquido, no final do exercício de 2007, o MVC apresentava a seguinte situação:

**Quadro 21 – Limite de Endividamento líquido em 31/Dez/2007**

Un: Euros

EXERCÍCIO	LIMITE LEGAL	ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO RELEVANTE	% DE UTILIZAÇÃO DO LIMITE EM 31/12/2007
(1)	(2)	(3)	(4)=(3)/(2)*100
2007	34 215 236	8 261 151	24,14%

**Fonte:** Balanço corrigido e Balancete Final de 2007 do MVC e informação circularizada junto das restantes entidades relevantes para os limites de endividamento municipal

*Anexos, a fls. 60, 61, 62 a 67, 69, 71 e 72*



Como resulta do quadro n.º 17 ( item 2.3.1.1.1. ), o MVC, considerando apenas a sua informação financeira, cumpria, no início daquele exercício, o respectivo limite de endividamento calculado para o final do mesmo ano, o mesmo acontecendo no final do exercício, mas considerando agora também as restantes entidades abrangidas pelo conceito de endividamento líquido total ( SMSBVC e a Valimar – Comunidade Urbana ), que apresentavam ambas endividamento líquido positivo.

*Anexos, a fls. 58 e 61*

Refira-se, no entanto, que relativamente **aos SMSBVC**, o MVC não comunicou, ao longo do exercício e em termos definitivos, qualquer valor à DGAL, o que justificou com o argumento de que essa entidade apresentava endividamento líquido positivo.

Todavia, tal valor positivo de endividamento líquido só advém do facto do MVC ter abatido à informação financeira daquela entidade, o valor correspondente ao crédito que tinha contabilizado sobre tais serviços ( € 1 576 464 ), procedimento que anulou por completo o endividamento líquido dos serviços municipalizados em questão ( € 1 066 515,99 ).

*Anexos, a fls. 62,69 e 71*

Ora, ainda que concordemos com tal opção do MVC <sup>29</sup> ( pois o mapa para a comunicação para a DGAL só prevê a indicação do endividamento líquido total e final destas entidades ), da mesma também deveria ter retirado, de harmonia com o art. 36º, n.º 3, da NLFL, as devidas ilações no que respeita ao endividamento líquido da Autarquia ( abatimento, na informação comunicada, do direito a receber no mesmo montante ), o que não se verificou <sup>30</sup>.

Refira-se, para além disso, que mesmo que considerássemos o endividamento líquido de todas as entidades relevantes, sem quaisquer excepções ou exclusões, a percentagem de utilização do respectivo limite legal apresentaria ainda um valor relativamente baixo ( 38% ).

*Anexos, a fls. 58 e 61*

Em síntese:

**No final de 2007, o MVC cumpria o limite legal de endividamento líquido, apresentando uma taxa de utilização de apenas 24%.**

### **2.3.1.6. Contributo do MVC para o défice do subsector das autarquias locais**

**2.3.1.6.1.** A evolução, **entre o início e o final de 2007**, do endividamento líquido do MVC ( sem qualquer excepção ) consta do quadro seguinte.

<sup>29</sup> Não obstante o quadro legal nesta matéria não ser absolutamente claro, são considerados para efeitos de endividamento líquido, nada sendo referido quanto às correspondentes dívidas contabilizadas nessas entidades.

<sup>30</sup> Segundo informação dos serviços da Autarquia, a partir de 2008, corrigiram este procedimento, pois passaram a abater, do mapa do endividamento líquido do Município que enviam para a DGAL, o activo financeiro relativo ao direito sobre os SMSBVC.

**Quadro 22 – Evolução do endividamento líquido do MVC em 2007**

Un: Euros

DESCRIÇÃO	ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO (sem excepções)		VARIACÃO (montante)
	01-01-2007	31-12-2007	
(1)	(2)	(3)	(4)=(3)-(2)
BALANCETES DO MVC	13 549 406,00	8 492 446,05	- 5 056 959,95
CORRECÇÕES DA IGF	2 523 921,27	3 623 201,96	1 099 280,69
<b>TOTAIS</b>	<b>16 073 327,27</b>	<b>12 115 648,01</b>	<b>- 3 957 679,26</b>

Fonte: Balancetes Finais de 2006 e 2007 do MVC, comunicação da DGAL e correcções IGF

Anexos, a fls. 4, 53, 58 e 63 a 67

Verifica-se, por isso, que, ao longo do ano de 2007, considerando a informação da Autarquia, ocorreu uma diminuição significativa do endividamento líquido do MVC ( - € 5 056 960 ), o mesmo acontecendo ainda que se entre em conta com as correcções efectuadas pela IGF na informação financeira relativa ao início e final do ano ( - € 3 957 679 ).

**2.3.2. Controlo da informação prestada à DGAL relativa a 2007**

**2.3.2.1.** O MVC **cumpriu a obrigação de prestação de informação** à DGAL, no que concerne à variação dos activos e passivos financeiros, **para efeitos do cálculo e acompanhamento da evolução do seu endividamento.**

**2.3.2.2.** Por sua vez, através do confronto entre a informação prestada à DGAL pela Autarquia com aquela que se obteve da análise documental feita aos registos contabilísticos, pudemos verificar apenas a existência de uma diferença de € 315,93 <sup>31</sup>.

No entanto, na sequência do procedimento de circularização a alguns credores da autarquia ( *entidades financeiras, Associações de Municípios e fornecedores* ) e de outras situações ( nomeadamente, registos contabilísticos de um contrato de concessão ), foram apuradas algumas divergências ( a que já aludimos ), para mais, face à informação relativa ao passivo que se encontrava reflectida na contabilidade municipal, e que, por isso, não foi comunicada à DGAL.

Para além disso, a informação prestada não incluía, como já referimos, os dados de algumas das entidades abrangidas pelo conceito de endividamento líquido total, em especial os SMSBVC e a Valimar – Comunidade Urbana, ainda que tais entidades apresentem, como já referimos, um valor positivo de endividamento líquido.

Assim, do trabalho realizado resultou um conjunto de diferenças entre a informação apurada pela IGF e a prestada à DGAL ( e que serviu de suporte às análises efectuadas por àquela entidade em matéria de endividamento ), que iremos referir nos itens seguintes.

<sup>31</sup> Tal diferença resultava da consideração de um valor nos seus passivos financeiros;

✓ Para mais de € 5,67, na conta 221 – *Fornecedores c/c*; e

✓ Para menos de € 321,60, na conta 228 – *Fornecedores – Facturas em Recepção e Conferência*.



**2.3.2.3.** No que respeita ao **conjunto de receitas que servem de base ao cálculo dos limites de endividamento**, verificou-se a existência das seguintes diferenças.

**Quadro 21 – Diferenças DGAL/IGF de receitas relevantes para o limite legal**

Un: Euros

Receitas	Valores comunicados pelo Município à DGAL	Valores adoptados pela DGAL	Valores considerados pela IGF	Diferenças		
				Município/DGAL	Município/IGF	IGF/DGAL
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(2)-(3)	(6)=(2)-(4)	(7)=(4)-(3)
<b>(A) IMPOSTOS MUNICIPAIS_2006</b>	11 657 457,87	11 657 457,87	11 657 457,87	0,00	0,00	0,00
<b>(B) DERRAMA_2006</b>	1 253 115,12	1 253 115,12	1 253 115,12	0,00	0,00	0,00
<b>(C) RECEITAS PREVISTAS NO ART. 24.º DA LOE_2007</b>	14 461 616,00	14 461 616,00	14 461 616,00	0,00	0,00	0,00
<b>(D) PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS EM ENTIDADES DO SECTOR EMPRESARIAL LOCAL_2006</b>	13 829,50	13 829,50	0,00	0,00	- 13 829,50	- 13 829,50
<b>Total (A+B+C+D)</b>	<b>27 386 018,49</b>	<b>27 386 018,49</b>	<b>27 372 188,99</b>	<b>0,00</b>	<b>- 13 829,50</b>	<b>- 13 829,50</b>

Anexos, a fls. 61 e 74

Constata-se, assim, que a única diferença existente resulta do facto de a DGAL ter considerado uma receita relativa à **participação nos resultados de uma entidade que não integra o SEL**, como já referimos.

**2.3.2.4.** Por sua vez, no que concerne **ao stock da dívida de EMLP relevante para o respectivo limite legal**, verificámos que a informação prestada pelo MVC à DGAL estava correcta, não tendo sido identificadas quaisquer discrepâncias.

**Quadro 22 – Diferenças DGAL/IGF de EMLP relevantes para o limite legal**

Un: Euros

Descrição	Valores comunicados pelo Município à DGAL	Valores considerados pela IGF	Diferenças (IGF/DGAL)
(1)	(2)	(3)	(4)=(3)-(2)
<b>MONTANTES TOTAIS EM 31/12/2007</b>	<b>8 477 444,46</b>	<b>8 477 444,46</b>	<b>0,00</b>

Anexos, a fls. 76, 62 e 68

**2.3.2.5.** Relativamente **ao stock da dívida de EMLP excepcionados dos limites legais de endividamento municipal**, verificámos a existência de **diferenças, para mais, de € 46 861,38**, face ao que foi comunicado pelo MVC à DGAL, conforme se evidencia no quadro seguinte:

**Quadro 23 – Diferenças DGAL/IGF de EMLP excepcionados do limite legal**

Un: Euros

Descrição	Valores comunicados pelo Município à DGAL	Valores considerados pela IGF	Diferenças (IGF/DGAL)
(1)	(2)	(3)	(4)=(3)-(2)
<b>MONTANTES TOTAIS EM 31/12/2007</b>	<b>4 748 416,38</b>	<b>4 795 277,76</b>	<b>46 861,38</b>

Anexos, a fls. 76, 62 e 68



Tal diferença decorreu da reconciliação da informação relativa a empréstimos de MLP, de onde, conforme já foi anteriormente referido, resultaram valores erradamente contabilizados pela Autarquia como amortizações aos empréstimos celebrados com o INH – Instituto Nacional de Habitação, quando se tratava de juros desses empréstimos, situação entretanto já corrigida pela Autarquia em 2008.

**2.3.2.6.** Relativamente **aos montantes de endividamento líquido, relevantes para efeitos do respectivo limite legal**, constatámos, igualmente, a existência de divergências, **para mais, de €4 517 120,93**, entre os valores apurados pela IGF e os comunicados à DGAL pelo MVC, conforme se evidencia no seguinte quadro:

**Quadro 24 – Diferenças DGAL/IGF de EL relevante para o limite legal**

Un: Euros

Descrição	Valores comunicados pelo Município à DGAL	Valores considerados pela IGF	Diferenças (IGF/DGAL) Reflexos para o endividamento líquido a)
(1)	(2)	(3)	(4) = (3)-(2)
<b>MONTANTES TOTAIS</b>	<b>3 744 029,67</b>	<b>8 261 150,60</b>	<b>4 517 120,93</b>

a) Caso a diferença apurada nesta coluna seja negativa, isso significa que foi comunicado à DGAL um valor de endividamento líquido superior ao apurado pela IGF. Caso o valor seja positivo, verifica-se o contrário.

Anexos, a fls. 75, 62 a 67

Tal diferença resulta da soma algébrica das seguintes situações:

- ✓ Divergência, na informação prestada à DGAL, no que respeita **às dívidas a terceiros e no montante dos empréstimos excepcionados, para mais, respectivamente de € 315,93 e € 46 861,38;**
- ✓ **Circularização** realizada (a cujos resultados já aludimos), de que resultou uma correcção nas **outras dívidas a terceiros, para mais, no total de € 1 209 016,40;**
- ✓ **Correcção dos registos contabilísticos** decorrentes do **contrato de concessão** já referido, **nos proveitos diferidos, para mais, no total de € 2 414 185,56;**
- ✓ Eliminação, no activo municipal (adiantamento a fornecedores), **do valor correspondente ao crédito sobre os SMSBVC**, que implicou uma **correcção, para mais, no montante de € 1 576 464;**
- ✓ **Não consideração**, na comunicação feita pelo MVC à DGAL, da parte que lhe é imputável nos **endividamentos líquidos positivos dos SMSBVC e da Valimar – Comunidade Urbana**, que **implicou uma correcção, para menos**, respectivamente, de **€ 545 025,35** (EL de € 1 066 515,99 menos dívida ao MVC de € 1 611 541,34) e **€ 90 974,24**, no montante de total de **€ 635 999,59.**

Anexos, a fls. 75

**2.3.2.7.** Em síntese, a informação, constante da comunicação realizada pelo MVC à DGAL, no que respeita ao exercício de 2007, não reflecte, integralmente, a sua situação em termos de limites legais de endividamento, designadamente, atendendo ao conceito de endividamento líquido total, sendo de salientar:

✓ **A diferença, para mais, ao nível do endividamento líquido relevante para o respectivo limite legal, de € 4 517 120,93**

### 2.3.3. Saneamento e Reequilíbrio Financeiros

**2.3.3.1.** No que concerne ao **saneamento e reequilíbrio financeiros**, atendendo ao quadro legal aprovado pela NLFL e, entretanto, regulamentado pelo DL 38/2008, de 7/Mar, designadamente no que respeita ao **conjunto de critérios estabelecidos no sentido de concretizar a existência ou não de uma situação de desequilíbrio financeiro conjuntural ou estrutural**, a situação do MVC reportada a 31/Dez/2007, era a que se apresenta de seguida.

**2.3.3.1.1.** No caso do **saneamento financeiro**, verificámos que a situação, face aos parâmetros legalmente estabelecidos, era a que consta do quadro infra:

**Quadro 25 – Saneamento financeiro - Indicadores**

INDICADORES	SITUAÇÃO EM 31/DEZ/2007	DESEQUILÍBRIO CONJUNTURAL (padrões legais de referência)
Endividamento líquido (relevante para o limite) Recostas de 2006 previstas no art. 37º da NLFL * 125%	30%	> 125% (art. 3º, n.º 4, al. a))
Dívidas a fornecedores em 31/12/2007 Recostas totais do ano de 2006	14%	> 40% (art. 3º, n.º 4, al. b))
Passivos financeiros totais em 31/12/2007 (para endividamento líquido e incluindo montantes excepcionados dos limites) Recostas totais do ano de 2007	27%	> a 200% (art. 3º, n.º 4, al. c))
Prazo médio de pagamento (Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008)	84	> 6 meses, ou seja, 180 dias (art. 3º, n.º 4, al. d))

Anexos, a fls. 78

De acordo com o quadro legal, **é necessário que se verifique pelo menos uma das quatro condições estabelecidas** ( no quadro anterior sob o título de " padrões legais de referência " ) para que se possa afirmar que existe uma situação de desequilíbrio conjuntural ( art.º 3, n.º4, do DL n.º 38/2008, de 7/Mar ), **quando o referido Município não preenchia nenhuma delas.**

Refira-se que, para este efeito, **o prazo médio de pagamento** ( constante deste quadro e do seguinte ) foi apurado de acordo com a fórmula adoptada na Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008 ( a qual é utilizada na ausência de publicação da Portaria prevista no art. 20º do DL n.º 38/2008, de 7/Mar ), tendo sido seguidas, como já referimos, as instruções da DGAL, que constam de nota explicativa divulgada a acompanhar a publicação da lista com os PMP dos Municípios <sup>32</sup>.

Em síntese:

**O MVC, no final de 2007, não se encontrava numa situação de desequilíbrio financeiro conjuntural.**

<sup>32</sup> A indicada fórmula é diferente da adoptada pela IGF ( cfr. item 2.2.2.7. ), resultando as principais divergências da comparação entre conteúdo dos Anexos a fls. 55 ( notas aos indicadores 4 e 5 ) e a fls. 79, tendo-se, também, incluído, nos dados relativos ao último trimestre, as correcções efectuadas pela IGF na informação financeira do MVC do ano de 2007, quer em termos de dívida, quer das aquisições.

**2.3.3.1.2.** No que concerne à situação de **reequilíbrio financeiro**, nos termos do art.º 8 do citado diploma, **terão de verificar-se cumulativamente três dos pressupostos aí enunciados** para que o MVC se encontre numa situação de desequilíbrio estrutural ou de ruptura financeira.

Ora, o MVC, em 31/Dez/2007, apresentava a seguinte situação:

**Quadro 26 – Reequilíbrio financeiro – Indicadores**

INDICADORES		SITUAÇÃO EM 31/DEZ/2007	DESEQUILÍBRIO ESTRUTURAL (padrões legais de referência)
Capital em dívida de EMLP em 31/12/2007 / Receitas do ano de 2006 previstas no art. 39º, n.º 2, da LFL	- 100	31%	> 100% (art. 8º, n.º 1, al. a))
Endividamento líquido em 31/12/2007 / Receitas previstas no art. 37º da LFL do ano de 2006	- 100	30%	> 175% (art. 8º, n.º 1, al. b))
Dívidas a fornecedores em 31/12/2007 / Receitas totais do ano de 2006	- 100	14%	> 50% (art. 8º, n.º 1, al. c))
Passivos financeiros totais em 31/12/2007 (end. líquido) / Receitas totais do ano de 2007	- 100	27%	> a 300% (art. 8º, n.º 1, al. d))
Prazo médio de pagamento (Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008)		84	> 6 meses, ou seja, 180 dias (art. 8º, n.º 1, al. e))
Diferença entre endividamento líquido no início e final de 2007 / Excesso inicial de endividamento líquido	- 100	NÃO APLICÁVEL	< 10% (art. 8º, n.º 1, al. f))
Diferença entre o stock de EMLP no início e no final de 2007 / Excesso inicial de empréstimos de MLP	- 100	NÃO APLICÁVEL	< 10% (art. 8º, n.º 1, al. f))

Anexos, a fis. 78

Conforme se pode constatar pelo quadro acima, no MVC não se verifica nenhuma das sete condições previstas para aferir da existência ou não de uma situação de desequilíbrio estrutural.

Em síntese:

**A autarquia, no final de 2007, não apresentava uma situação de desequilíbrio financeiro estrutural.**

## 2.4. Controlo Interno e Procedimentos Contabilísticos

**2.4.1.** O MVC, no seu **Regulamento de Controlo Interno**, limita-se, em grande parte do seu clausulado, a transcrever as regras estabelecidas nas considerações técnicas do POCAL que abordam esta temática.

De facto, ao contrário do que seria exigível, este documento não contém normas específicas directamente relacionadas com o **endividamento** e o **regime de crédito** do Município.

**2.4.2.** Do trabalho de campo realizado, em especial através da utilização de vários questionários<sup>33</sup>, resulta um conjunto de fragilidades e/ou procedimentos incorrectos ao nível do sistema de controlo interno e dos registos contabilísticos, de que destacamos,

<sup>33</sup> Trata-se, mais concretamente, de quatro questionários que versam sobre as seguintes matérias: Aspectos Gerais, Imobilizado, Existências e *Endividamento Municipal*, integrado no *Guião* usado pela IGF, e que, na presente acção de controlo, foi respondido com a participação dos responsáveis do MVC.

para além das referidas no item 2.1.2., os seguintes:

- ✓ As facturas emitidas pelos fornecedores/empregados nos últimos dias de cada ano são relevadas contabilisticamente já na informação financeira do ano seguinte, não estando, assim, reflectidas na dívida no ano a que dizem respeito, para além do facto de tal prática ser susceptível de consubstanciar a violação do princípio do acréscimo;
- ✓ O valor dos encargos dos empréstimos relativos aos exercícios seguintes não se encontra registado nas contas relativas a compromissos de exercícios futuros, nem os que respeitam a cada exercício são cabimentados e comprometidos no início de cada ano; e
- ✓ Não existem, em regra, registos extra-contabilísticos que permitam verificar qual a finalidade para que foi utilizado o produto do(s) empréstimo(s).

Para além do referido anteriormente, a análise realizada permitiu verificar a existência de outras incorrecções/omissões nesta matéria, o que nos permite afirmar que:

**Ao nível das áreas de imobilizado, existências e endividamento municipal, os procedimentos de controlo interno e contabilísticos adoptados pela Autarquia revelam insuficiências.**

*Anexos, a fls. 80 a 85*

### 3. Conclusões

Na sequência do que foi exposto, afigura-se pertinente relevar, em termos conclusivos, os aspectos a seguir descritos.

#### 3.1. Fiabilidade dos documentos de prestação de contas

**3.1.1.** Do trabalho realizado com a finalidade de controlar a qualidade da informação financeira produzida pela Autarquia resultaram correcções introduzidas pela IGF nos balanços desta entidade (  *cfr. item 2.1.1.*  )

- ✓ Do ano de **2007, para mais**, na dívida ( financeira e comercial ) **€ 1 209 016**, nos resultados ( transitados e líquido do exercício ) **€ 548 678,54**, em outros proveitos diferidos, **€ 2 414 185,56**, nas imobilizações corpóreas **€ 921 763,42** e no activo **€ 287 252,98** e, **para menos**, no património de **€ 2 962 864,10**; e
- ✓ Dos anos de **2005 e 2006, para mais**, nos resultados transitados e líquido do exercício e outros proveitos diferidos de **€ 2 962 863,39** e, **para menos**, no património de **€ 2 962 864,10**.

**3.1.2.** Constatámos outras insuficiências com repercussões ao nível da qualidade e fiabilidade de informação financeira do Município, nomeadamente, no que respeita à falta de realização de circularização e reconciliação das contas-correntes com terceiros, de adopção das contas de recepção e conferência e de implementação da contabilidade de custos, bem como a não inventariação da totalidade dos bens do activo imobilizado (  *cfr. itens 2.1.1. e 2.1.2.*  ).

**3.1.3.** Assim, os documentos de prestação de contas do MVC, particularmente no ano de 2007, não reflectem, com inteira fiabilidade, a sua situação económico-financeira ( *cfr. Item 2.1.3.* ).

### **3.2. Evolução da situação financeira no triénio 2005/2007**

#### **3.2.1. Execução orçamental**

**3.2.1.1.** O grau de **execução orçamental ( GEO ) das receitas totais** apresentou uma variação positiva, passando de 75% para 82%, o mesmo acontecendo em relação ao GEO das **receitas de capital**, que foi sempre bastante reduzido, tendo diminuído no período analisado ( passou de 50,4% para 48,7% ).

Existe, assim, uma **prática de empolamento da previsão das receitas de capital**, com **índices de execução muito baixos e decrescentes no triénio**, ao arrepio do objectivo visado com o POCAL com a consagração de regras previsionais.

Tal prática permitia a **realização de despesas orçamentais, no próprio ano de 2007** ou em anteriores, no montante de **M€ 10, para o pagamento das quais não havia, de facto, disponibilidades financeiras**.

Esta situação sofreu uma evolução positiva ( de cerca de 7% ), uma vez que a percentagem de despesa orçamental prevista não coberta por receita efectivamente disponível ( ou seja, cobrada ) desceu de 25% para 18% ( *cfr. item 2.2.1.2.* ).

#### **3.2.1.2. Verificou-se o desrespeito pelo princípio do equilíbrio orçamental em sentido substancial**

- ✓ **De forma sistemática, no que se refere à execução global do ano; e**
- ✓ **No ano de 2006, relativamente à execução autónoma do ano.**


Assim, não obstante o MVC tenha efectuado, nos últimos anos, uma gestão orçamental que espelha equilíbrio, a situação descrita traduz a incapacidade do MVC de satisfazer atempadamente os compromissos de curto prazo da entidade perante terceiros ( *cfr. item 2.2.1.3.* ).

**3.2.1.3.** A Autarquia, nos anos em apreço, viu-se condicionada a um **reduzido plafond de receita orçamental disponível**, confinando a sua liberdade de actuação, em 2007, a cerca de 50% do orçamento para a realização de despesas de outra natureza ( *cfr. item 2.2.1.3.* ).

#### **3.2.2. Dívida Municipal**

**3.2.2.1.** A **dívida do MVC ( financeira e administrativa/comercial )**, nos finais dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, **importava**, respectivamente, em ( pelo menos ) **€ 20 611 821, € 22 760 283 e € 19 351 940** ( quantias que já incluem o resultado do procedimento de circularização promovido pela IGF ), o que evidencia uma diminuição do endividamento municipal no triénio de cerca de M€ 1,3 ( *cfr. itens 2.2.2.1. a 2.2.2.3.* ).

**3.2.2.2.** Foram **efectuadas correcções à dívida financeira e**



**comercial/administrativa, no montante de € 1 209 016**, relevada nos documentos de prestação de contas do exercício de 2007, podendo afirmar-se que (  *cfr. item 2.2.2.2.* ):

- ✓ **A informação financeira relativa à dívida do MVC**, do ano de 2007, **não espelha a real situação devedora da entidade perante os seus credores**, pois não cumpre as asserções da gestão de efectividade e de integralidade e
- ✓ **Os documentos de prestação de contas do MVC, nesse ano, não reflectem**, ao contrário do que seria exigível, **com inteira fiabilidade, a sua situação económico-financeira**.

**3.2.2.3. O stock da dívida de empréstimos de MLP**, reportada ao final de cada ano do triénio em apreço, importava, **após a circularização efectuada pela IGF, nas quantias, respectivamente, de € 13 182 159, € 13 790 207 e € 13 272 722**.

O inerente **serviço da dívida** ( amortizações e juros ) **diminuiu 3%** ( de € 1 801 576 para € 1 568 870 ), no mesmo período.

Decresceu, de igual forma, cerca de **1%**, o resultado do indicador do **serviço da dívida " per capita "**, passando de € 20 para € 19 (  *cfr. item 2.2.2.4.* ).

**3.2.2.4.** A dívida resultante de **contratos de locação financeira**, em execução no triénio de que aqui cuidamos, **apresentava, já após as correcções efectuadas pela IGF** ( para menos, de € 6 997 ), **um valor materialmente irrelevante** ( respectivamente, € 53 067, € 127 887 e € 262 588 ).

No entanto, **este tipo de dívida aumentou consideravelmente no triénio em análise** ( cerca de 512% ), em resultado da celebração, em 2006 e 2007, de **novos contratos de leasing** ( de € 125 155 e de € 210 766 ), tendo o serviço da dívida crescido também, respectivamente, € 35 712, € 60 831 e € 102 787.

Contudo, não obstante esta evolução, o *leasing*, como forma de financiamento das actividades do MVC, continua a ter um **peso muito pouco expressivo no total da sua dívida global**, pois, entre 2005 e 2007, ascendia, respectivamente, a **0,26%, 0,56% e 1,36%** (  *cfr. item 2.2.2.6.* ).

**3.2.2.5.** As **outras dívidas a terceiros – dívida comercial/administrativa - do MVC**, decorrentes de operações orçamentais, reflectidas na prestação de contas dos **anos de 2005, 2006 e 2007, incluindo algumas correcções introduzidas pela IGF no último ano** ( no total de € 1 169 152, já mencionadas ), **importaram, respectivamente, em € 7 376 594, € 8 842 190 e € 5 761 487**.

Entre **2005 e 2006**, verificou-se um **aumento** de cerca de **20%** das dívidas desta natureza e, posteriormente, de **2006 para 2007**, uma **diminuição** de **34%**, o que em termos globais ( **entre 2005 e 2007** ) significou um **decréscimo** de, aproximadamente, **21%**.

Da situação descrita resultou uma **melhoria do prazo de pagamento** das dívidas do MVC a terceiros, de **36 dias**, evidenciando o rácio do **prazo médio de pagamento**, nos aludidos anos, respectivamente, o valor de **109, 102 e 73 dias**.

No entanto, não obstante a **evolução positiva da dívida comercial/administrativa**, a Autarquia **apresenta sucessivos e relevantes saldos reais negativos de operações orçamentais ( em 2007, M€ 5,4 )**, com baixas **taxas de cobertura das dívidas orçamentais de CP** ( cerca de 5% em 2005 e 6% em 2006 ).

Assim, o **MVC** apresenta ainda uma situação financeira **desequilibrada em termos de tesouraria**, não obstante a **dívida comercial/administrativa evidenciar**, no triénio de 2005/2007, **valores moderados e decrescentes** ( *cfr. item 2.2.2.7.* ).

**3.2.2.6.** A comparação, nos exercícios de 2005 a 2007, entre o montante total dos **compromissos assumidos em cada ano e a soma dos respectivos valores totais das despesas pagas com o montante das outras dívidas a terceiros ( de curto prazo )**, permitiu apurar uma diferença positiva.

No entanto, dessa situação resulta que, no ano de 2007, foram assumidos compromissos no montante de **cerca de M€ 3,7, que ainda não se encontravam facturados à data das verificações, que terão, como consequência, num futuro próximo, o agravamento do endividamento municipal** ( *cfr. item 2.2.2.8.* ).

### **3.2.3. Evolução e apreciação da situação financeira do MVC**

**3.2.3.1.** A análise à **evolução dos balanços do MVC** revela que, no triénio 2005/2007, a Autarquia **diminuiu o recurso a capitais alheios exigíveis de curto prazo para financiamento do activo** ( M €- 1,4 ) e que o crescimento do passivo ficou a dever-se, sobretudo, ao **aumento em M€ 7, da rubrica de acréscimos e diferimentos** ( *cfr. itens 2.2.3.1.1. a 2.2.3.1.4.* ).

**3.2.3.2.** Por seu turno, a **apreciação**, através de um conjunto de indicadores, da situação financeira do MVC permite-nos salientar que ( *cfr. itens 2.2.3.2.1. a 2.2.3.2.3.* ):

- ✓ A **situação financeira de CP ainda se apresenta desequilibrada**, embora com uma evolução favorável;
- ✓ **Existe falta de capacidade para solver atempadamente os seus compromissos** desta natureza; e
- ✓ Verifica-se um **desajustamento entre o grau de exigibilidade das dívidas e de liquidez dos activos**, que foi diminuindo ao longo do período em análise.
- ✓ A **aquisição/construção de imobilizado** tem vindo a ser financiada de forma significativa mas **decrescente** por capitais alheios de curto prazo;
- ✓ O **endividamento do MVC perdeu relevância na estrutura do balanço**, pois diminuiu o peso do passivo no activo e das componentes do passivo de CP e de MLP nesta massa patrimonial.

### **3.3. Endividamento na Nova Lei das Finanças Locais**

**3.3.1.** A IGF adoptou **como parâmetro para verificação do cumprimento, no final de 2007**, dos novos limites legais de endividamento municipal, as receitas consideradas

pela DGAL, com a excepção da **participação nos resultados das entidades do SEL, no valor de € 13 829,50**, pelo facto de o MVC não deter participações em entidades que integrem este sector ( *cfr. item 2.3.1.1.3.* ).

**3.3.2. O montante do endividamento líquido do MVC ( autonomamente considerado ) relevante para efeitos do respectivo limite** não era, no final de 2006 ( e, conseqüentemente, no início de 2007 ), o que foi comunicado pela Autarquia à DGAL.

Constatou-se **a omissão**, ao nível da informação contabilística daquele período, **do registo contabilístico relativo ao contrato de concessão da " Exploração do Parque de Estacionamento da Avenida dos Combatentes "**, que implicou **correções, em termos do endividamento líquido de 1/Jan/2007, para mais, de € 2 523 921,27** ( *cfr. item 2.3.1.1.4.* ).

**3.3.3. A Autarquia, no início de 2007**, face aos limites calculados para o final daquele exercício pela DGAL e corrigidos pela IGF, **cumpria todos os limites legais de endividamento**, não apresentando, assim, qualquer excesso de empréstimos de CP, de MLP ou de endividamento líquido ( *cfr. item 2.3.1.1.5. e 2.3.1.1.6.* ).

**3.3.4. Atendendo ao conceito de endividamento líquido total**, apurámos que o perímetro relevante para aferir do cumprimento, **no final de 2007**, dos limites legais de endividamento do MVC, engloba não apenas a Autarquia, mas também os **Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo ( SMSBVC )**, a **Valimar-Comunidade Urbana** e a **Associação de Municípios Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis**.

**3.3.5.** No final de 2007, o MVC cumpria o **limite legal de EMLP** previsto na Nova LFL, apresentando uma **taxa de utilização** de cerca de 31%, e por isso, muito aquém desse limite ( *cfr. item 2.3.1.3.1.* ).

**3.3.6.** O MVC, no final do exercício de 2007, não era devedor de qualquer montante proveniente da contratação de **empréstimos de curto prazo**, o mesmo acontecendo com as restantes entidades relevantes para efeitos deste limite legal ( Município, SMSBVC e a Comunidade Urbana Valimar ).

Ao longo do ano de 2007, o MVC e a VALIMAR-Comunidade Urbana tiveram como montante máximo de dívidas desta natureza € 713 500, tendo ficado muito aquém do respectivo limite legal ( *cfr. item 2.3.1.4.1.* ).

**3.3.7.** No final do ano de 2007, verificou-se, de igual forma, que **o MVC**, conjuntamente com as restantes entidades abrangidas pelo conceito de endividamento líquido total, **cumpria o limite de endividamento líquido**, ainda que considerando as correções efectuadas, pela IGF, às demonstrações financeiras, apresentando uma taxa de utilização de 24%.

No entanto, o MVC não comunicou à DGAL, ao longo do exercício e em termos definitivos, qualquer valor de endividamento líquido dos SMSBVC e da Valimar-Comunidade Urbana, por estas entidades apresentarem endividamento líquido positivo.



Refira-se que, em relação que os **SMSBVC**, tal situação se verificava apenas pelo facto do MVC ter abatido à informação financeira daquela entidade, o valor correspondente ao crédito que tinha contabilizado sobre tais serviços ( € 1 576 464 ), procedimento que anulou por completo o endividamento líquido dos serviços municipalizados em questão ( € 1 066 515,99 ).

O MVC, no entanto, não procedeu, ao contrário do que seria exigível, da mesma forma relativamente ao direito que detinha, a essa altura, sobre os mencionados SMSBVC ( *cfr. Item 2.3.1.5.1.* ).

**3.3.8.** O MVC **cumpriu a obrigação de prestação de informação** à DGAL para efeitos do cálculo e acompanhamento da evolução do seu endividamento, **mas os dados transmitidos não eram integralmente fiáveis, tendo sido omitido, no final de 2007, um montante de endividamento líquido de € 4 517 120,93** ( *cfr. itens 2.3.2.1 a 2.3.2.7.* ).

**3.3.9.** Em termos de **saneamento e reequilíbrio financeiros**, verificámos que o MVC, no final de 2007, **não se encontrava numa posição de desequilíbrio financeiro conjuntural ou estrutural** ( *cfr. itens 2.3.3.1.1. e 2.3.3.1.2.* ).

#### **3.4. Controlo Interno e procedimentos contabilísticos**

**3.4.1.** Ao nível das áreas de imobilizado, existências e endividamento municipal, os procedimentos de controlo interno e contabilísticos adoptados pela Autarquia revelam insuficiências ( *cfr. item 2.4.* ).

### **4. Recomendações**

**4.1.** As conclusões apresentadas justificam a apresentação das seguintes recomendações:

**4.1.1.** A regularização imediata, ao nível da informação contabilística da Autarquia, de todas as variações patrimoniais que estavam omitidas ou incorrectamente reflectidas na contabilidade e que não tenham sido, entretanto, corrigidas ( *cfr. item 3.1.1.* ).

**4.1.2.** Implementação, com a maior brevidade, da contabilidade de custos do MVC ( *cfr. item 3.1.1. a 3.1.3.* ).

**4.1.3.** A adopção plena e por iniciativa dos serviços municipais de procedimentos de circularização junto de entidades financeiras, fornecedores e empreiteiros, bem como, especialmente, junto das entidades com que o MVC detém relações especiais ( SMSBVC e associações de municípios ), de forma a validar e credibilizar, pelo menos no final de cada gerência/exercício económico, a informação relativa ao montante da dívida municipal reflectida nos documentos de prestação de contas ( *cfr. item 3.1.1. a 3.1.3.* ).

**4.1.4.** Utilização sistemática das contas relativas a " *facturas recepção em conferência* " e compromissos de exercícios futuros ( *cfr. item 3.1.2.* ).

**4.1.5.** A elaboração e aprovação de orçamentos de rigor em termos de previsão de receitas, fundamentando adequadamente todas as receitas previstas, em especial, as

que não estão sujeitas, no POCAL, a regra previsional e nos casos em que o montante a orçamentar materializa uma evolução atípica dessa receita face ao histórico da sua cobrança efectiva ( *cfr. item 3.2.1.* ).

**4.1.6.** Execução prudente do orçamento de despesas, que deverá acompanhar e ser articulado com o nível de cobrança efectiva das receitas e não com as previstas orçamentalmente ( *cfr. item 3.2.1.* ).

**4.1.7.** Cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental em sentido substancial ( *cfr. item 3.2.1.2.* ).

**4.1.8.** Manutenção em níveis moderados ou materialmente pouco relevantes da dívida comercial/administrativa do MVC, devendo ser melhorada a sua relação com os saldos orçamentais respectivos ( *cfr. Item 3.2.2.1., 3.2.2.2. e 3.2.2.5.* ).

**4.1.9.** Diminuição dos prazos médios de pagamento a terceiros para os parâmetros legalmente fixados ( *item 3.2.2.5.* );

**4.1.10.** Redução dos níveis de aquisição/construção de imobilizado com financiamento de capitais alheios de curto prazo ( *cfr. item 3.2.3.2.* );

**4.1.11.** Prestação de informação rigorosa à DGAL, o que resultará de uma maior fiabilidade da informação decorrente dos registos contabilísticos ( *cfr. item 3.3.9.* ).

**4.1.12.** Registo do montante dos subsídios ao investimento em bens amortizáveis de que o Município beneficie ou tenha beneficiado de acordo com as regras e princípios contabilísticos vigentes ( *cfr. item 3.4.* ).

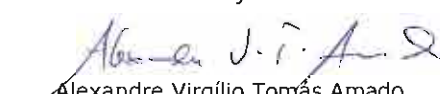
**4.1.13.** Criação de mecanismos rigorosos de controlo dos armazéns e informatização dos mesmos, de modo a que haja ligação destes com a contabilidade e património ( *cfr. item 3.4.* ).

**4.1.14.** Conclusão, logo que possível, do processo de inventariação dos bens imóveis propriedade do município, em especial dos que integram o domínio público, e sua consequente reflexão contabilística, de forma articulada com eventuais montantes de subsídios ao investimento de que tenham beneficiado ( *cfr. item 3.4.* ).

## 5. Proposta

Em face dos resultados obtidos, propomos que se envie o presente relatório e todos os seus anexos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o qual deverá dar conhecimento do mesmo aos restantes membros do Executivo e remeter cópia à Assembleia Municipal, de harmonia com o previsto no art. 68º, n.º 2, al. q), da Lei n.º 169/99, de 18/Set.

Inspeção-Geral de Finanças



Alexandre Virgílio Tomás Amado  
Chefe de Equipa Multidisciplinar



Sónia Maria da Silva Barbosa  
Inspectora de Finanças